

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 39/2018

PROCESSO Nº 2018.52.100174PA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO — IPASEM-NH, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992, inscrito no CNPJ sob nº 94.707.684/0001-00, com sede na cidade de Novo Hamburgo/RS, situado à Rua 5 de Abril, nº 280, Bairro Rio Branco – CEP 93.310-085, torna público, por ordem da Diretora-Presidente Eneida Genehr, para conhecimento dos interessados, a realização da seguinte licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do **TIPO MENOR PREÇO**, cujos procedimentos serão efetivados pela Pregoeira JULIANA ALMEIDA e pela Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria nº 32/2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.159/05 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, demais regulamentações pertinentes, e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos. O Edital e Anexos do presente Pregão, poderão ser consultados na página eletrônica www.ipasemnh.com.br.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICA GERAL E PSIQUIATRIA), NA FORMA DE CONSULTAS POR HORA, DISPONIBILIZADAS AOS SEGURADOS DO IPASEM-NH, SEUS DEPENDENTES E BENEFICIÁRIOS, DEVENDO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SEGUIR O REGULAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DESTE INSTITUTO, BASEADO NA RESOLUÇÃO Nº 05, DE 13 DE ABRIL DE 2012, de acordo com as especificações descritas neste Edital e todos os seus Anexos.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – TIPO MENOR PREÇO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 13h30min do dia 22 de Maio de 2018.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h30min do dia 22 de Maio de 2018.

LOCAL: no Auditório, 3º andar, na sede do IPASEM-NH.

Novo Hamburgo/RS, 07 de Maio de 2018.

ENEIDA GENEHR
Diretora-Presidente

EDITAL Nº 39/2018

PROCESSO Nº 2018.52.100174PA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO — IPASEM-NH, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992, inscrito no CNPJ sob nº 94.707.684/0001-00, com sede na cidade de Novo Hamburgo/RS, situado à Rua 5 de Abril, nº 280, Bairro Rio Branco – CEP 93.310-085, torna público, por ordem da Diretora-Presidente Eneida Genehr, para conhecimento dos interessados, a realização da seguinte licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do **TIPO MENOR PREÇO**, cujos procedimentos serão efetivados pela Pregoeira JULIANA ALMEIDA e pela Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria nº 32/2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.159/05 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, demais regulamentações pertinentes, e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos. O Edital e Anexos do presente Pregão, poderão ser consultados na página eletrônica www.ipasemnh.com.br.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICA GERAL E PSIQUIATRIA), NA FORMA DE CONSULTAS POR HORA, DISPONIBILIZADAS AOS SEGURADOS DO IPASEM-NH, SEUS DEPENDENTES E BENEFICIÁRIOS, DEVENDO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SEGUIR O REGULAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DESTE INSTITUTO, BASEADO NA RESOLUÇÃO Nº 05, DE 13 DE ABRIL DE 2012, de acordo com as especificações descritas neste Edital e todos os seus Anexos.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – TIPO MENOR PREÇO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 13h30min do dia 22 de Maio de 2018.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h30min do dia 22 de Maio de 2018.

LOCAL: no Auditório, 3º andar, na sede do IPASEM-NH.

1 – DOS ANEXOS

1.1 - São partes integrantes e indismembráveis deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Planilha Demonstrativa da Formação do Preço;

Anexo IV - Modelo de Credenciamento;

Anexo V – Modelo de Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VII - Modelo de Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
Anexo VIII - Modelo de Declaração de atendimento ao art. 71 da Lei Orgânica do Município de NH e inexistência de vínculo funcional com o Município de NH;
Anexo IX – Modelo de Indicação de Responsável Técnico;
Anexo X – Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP;
Anexo XI – Modelo de Demonstração da Qualificação Econômico Financeira;
Anexo XII – Minuta de Contrato (Clínica Geral);
Anexo XIII – Minuta de Contrato (Psiquiatria);
Anexo XIV - Regulamento de Assistência à Saúde do IPASEM-NH;
Anexo XV – Modelo de Declaração de Disponibilidade do Responsável Técnico;
Anexo XVI – Orçamento da Administração/Preço Máximo.

2 - DO OBJETO

2.1 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICA GERAL E PSIQUIATRIA), NA FORMA DE CONSULTAS POR HORA, DISPONIBILIZADAS AOS SEGURADOS DO IPASEM-NH, SEUS DEPENDENTES E BENEFICIÁRIOS, DEVENDO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SEGUIR O REGULAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DESTE INSTITUTO, BASEADO NA RESOLUÇÃO Nº 05, DE 13 DE ABRIL DE 2012, de acordo com as especificações descritas neste Edital e todos os seus Anexos.

3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão todas as pessoas jurídicas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem aos requisitos e condições constantes neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Estão impedidas de participar da presente licitação:

3.2.1 - As pessoas jurídicas suspensas do direito de contratar com a Administração Pública Municipal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela constituídas e mantidas, no prazo e nas condições do impedimento.

3.2.2 - As pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela constituídas e mantidas.

3.2.3 - As empresas que estiverem em regime de falência, concordata ou recuperação judicial.

3.2.4 – Empresas cujo Estatuto ou Contrato Social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.2.5 - As pessoas jurídicas estrangeiras que não tenham estabelecimento no País.

3.2.6 - Servidores municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993 e alterações, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, inciso III, da Lei de Licitações.

3.2.7 - Também não será admitida nesta licitação a participação de cooperativas.

3.3 – É vedada a participação de empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio.

3.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

4 – DA SESSÃO DO PREGÃO

4.1 – A sessão do Pregão será pública, dirigida pela Pregoeira, assessorada por sua Equipe de Apoio, realizar-se-á no local, dia e horário determinados no preâmbulo deste edital e seguirá as seguintes etapas:

- 4.1.1 Abertura;
- 4.1.2 Credenciamento dos licitantes e seus representantes;
- 4.1.3 Recebimento dos envelopes dos licitantes e da Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação - Anexo IV;
- 4.1.4 Rubrica dos envelopes;
- 4.1.5 Abertura dos envelopes das propostas comerciais;
- 4.1.6 Rubrica, análise e classificação das propostas comerciais;
- 4.1.7 Declaração dos licitantes classificados;
- 4.1.8 Etapa de lances verbais e negociação;
- 4.1.9 Análise dos documentos de habilitação do licitante vencedor;
- 4.1.10 Declaração do licitante vencedor;
- 4.1.11 Interposição de recursos ou, na falta deles, adjudicação à vencedora;
- 4.1.12 Elaboração de ata circunstanciada; e
- 4.1.13 Encerramento da sessão.

4.2 – É facultado à Pregoeira, alterar/incluir etapas e procedimentos nos itens supracitados (4.1.1 a 4.1.13), se necessário for, para promover diligências, solicitar pareceres, assessoria técnica e/ou jurídica, e dirimir quaisquer dúvidas que se apresentem na sessão pública.

4.3 – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início aos trabalhos do Pregão.

5 – DO REPRESENTANTE LEGAL E DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Cada licitante poderá se apresentar com apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases da licitação e a responder a todos os atos e efeitos previstos neste Edital, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto e de abrangência nacional.

5.2 - A licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento, conforme modelo do Anexo IV (original ou cópia autenticada), firmado pelo(s) representante legal da mesma (sócio-administrador), a quem sejam conferidos amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos do procedimento licitatório (**fora dos envelopes**).

5.3 - O Credenciamento da Licitante dar-se-á da seguinte forma:

5.3.1 - Tratando-se de Representante Legal (**sócio-administrador**), deverá apresentar cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devendo ainda, identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto e de abrangência nacional conforme item 5.1; (**fora dos envelopes**)

5.3.2 - Caso o representante **não seja sócio-administrador** o seu credenciamento far-se-á mediante:

5.3.2.1 - Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo IV – original ou cópia autenticada), sendo que a mesma deverá ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, cuja comprovação far-se-á através da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (cópia autenticada), antes da abertura dos envelopes (fora dos envelopes), ou

5.3.2.2 - Instrumento Público de Procuração (original ou cópia autenticada), que conceda ao representante poderes legais (**fora dos envelopes**), ou

5.3.2.3 - Instrumento Particular de Procuração (original ou cópia autenticada), com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais (**fora dos envelopes**), sendo que:

a) Se for concedido **por sócio-administrador**, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 5.3.2.1. (**fora dos envelopes**)

b) Se for assinada por outra pessoa, que não seja sócio-administrador, a mesma deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á através dos documentos que comprovem tal condição. (**fora dos envelopes**)

c) Independente do tipo do documento apresentado para o Credenciamento (Carta de Credenciamento, Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular de Procuração), o representante deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto e de abrangência nacional conforme item 5.1;

5.3.3 - O **Credenciamento** juntamente com os documentos de sua comprovação, autenticados, não serão devolvidos, e deverão ser apresentados no início da sessão pública, fora dos envelopes da proposta financeira e da documentação de habilitação.

5.3.4- Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

5.3.5 - Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverão constar expressamente os poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos.

5.3.6 - A não apresentação da credencial, ou a incorreção documental da comprovação da representação impedirá que o representante se manifeste pelo licitante, não lhe acarretando a sua inabilitação em razão desse fato. Porém, se o licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lances verbais e, principalmente, de recorrer dos atos do Pregoeiro, pois não terá como manifestar intenção de recurso, nem fazer qualquer manifestação em nome da licitante na sessão do Pregão.

5.3.7 – Os documentos necessários ao credenciamento, bem como o documento de identificação do representante deverão ser apresentados fora dos envelopes de proposta e documentação, no local, data e horário estabelecidos no Edital.

5.3.8 – Qualquer cidadão poderá assistir à sessão pública de acordo com o Art 4º da Lei 8.666/93. Entretanto, a pessoa que estiver apenas como ouvinte não poderá se manifestar a fim de não interferir, perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

5.4 – Nas situações mencionadas nos itens 6.2 e 6.2.1, ou seja, no caso de entrega dos envelopes por remessa postal ou outro meio que não seja o seu representante legal, o credenciamento da licitante se dará através do envio de cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social quando a proposta e demais documentos estiverem assinados pelo sócio administrador (representante legal), e quando assinado por pessoa que não seja o sócio administrador o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social deverá vir acompanhado de Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo IV), instrumento público ou particular de procuração para efeitos de comprovação dos poderes para assinar tais documentos, nos termos dos itens 5.3.2.1, 5.3.2.2 e 5.3.2.3 do Edital. Nessa hipótese (item 5.4), referidos documentos deverão ser enviados juntamente com a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação – Anexo V e com os envelopes nº 01 e nº 02, **porém fora dos mesmos.**

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO - ANEXO V

6.1 – No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital, após abertura da sessão e do credenciamento, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas (ouvintes) que queiram assistir ao ato, a Pregoeira receberá:

6.1.1 - A declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação – Anexo V (**FORA DOS ENVELOPES**);

6.1.2 - As propostas comerciais (**ENVELOPE Nº 01**);

6.1.3 - Documentação exigida para habilitação (**ENVELOPE Nº 02**)

6.2 - A entrega dos envelopes deverá ser realizada pessoalmente à Pregoeira, ou por remessa postal, não sendo admitido o envio por telex, fax ou por quaisquer outros meios que não os expressamente indicados neste Pregão. Se a opção for por remessa postal ou outro meio que não seja o seu representante legal, o recebimento dos envelopes deve ocorrer até o dia e horário especificado, sob pena de não participar da licitação. Caso o proponente não compareça, mas envie os envelopes dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso, excluindo a Pregoeira de qualquer responsabilidade, inclusive a de não recebimento dos envelopes e seu conteúdo.

6.2.1 – Ainda no caso de entrega dos envelopes por remessa postal ou outro meio que não seja o seu representante legal, a declaração mencionada no item 6.1.1, conforme Anexo V, e os demais documentos mencionados no item 5.4, deverão ser enviados juntamente com os envelopes nº 01 e nº 02, **porém fora dos mesmos**.

6.3 - Os participantes do certame deverão apresentar 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e não transparentes, o primeiro contendo a proposta de preços e o segundo contendo os documentos de habilitação.

6.4 - As licitantes deverão apresentar a documentação necessária, evitando a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

6.5 - Deverão constar na parte externa e fronteira dos envelopes as seguintes inscrições:

No primeiro envelope:

À
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO IPASEM-NH
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018
PROPONENTE (Denominação social completa da empresa)
CNPJ DA PROPONENTE
TELEFONE DA PROPONENTE
ENVELOPE N º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

No segundo envelope:

À
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO IPASEM-NH
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018
PROPONENTE (Denominação social completa da empresa)
CNPJ DA PROPONENTE
TELEFONE DA PROPONENTE
ENVELOPE N º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 – O **ENVELOPE Nº 01**, deverá conter:

7.1.1 - A proposta financeira (conforme Modelo do Anexo II), a qual deverá ser apresentada em folha timbrada ou com carimbo da empresa, preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por representante(s) legal(is) da empresa. A proposta deverá apresentar também a razão social, número do CNPJ da licitante, o nome completo de seu(s) representante legal(s), endereço atualizado, telefone e e-mail.

7.1.2 - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão, e conter os valores em moeda corrente **(com apenas duas casas após a vírgula)**, em algarismos, para a contratação dos serviços descritos no objeto, conforme modelo do Anexo II. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão.

7.1.3 - Na elaboração de suas propostas, os participantes deverão levar em consideração a legislação aplicável e todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços que constituem o objeto desta licitação, de acordo com os prazos estipulados para o desenvolvimento dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da licitante. **O MENOR PREÇO POR LOTE será considerado para a fase de lances.** Portanto, nos preços propostos deverão estar contempladas quaisquer vantagens, impostos, taxas e contribuições sociais, abatimentos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação. **Salienta-se que para a composição do preço devem ser consideradas as Planilhas Demonstrativas de Formação de Preço – Anexo III, as quais deverão ser entregues preenchidas somente pelo licitante vencedor da disputa.**

7.1.4 – As propostas deverão atender integralmente o Termo de Referência – Anexo I deste Edital, em todos os seus termos.

7.1.5 – Caso o proponente esteja na condição de **microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)**, para fins de aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, **deverá apresentar os seguintes documentos:**

7.1.5.1 - Certidão atualizada (expedida no máximo até 30 (trinta) dias corridos antes da data da sessão pública) expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Títulos e Documentos de Registros de Pessoas Jurídicas, comprovando referido enquadramento; e **(dentro do envelope proposta de preços)**

7.1.5.2 – Declaração conforme modelo do Anexo X, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador ou técnico contábil da empresa, na qual deverá conter o **número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC. (dentro do envelope proposta de preços)**

7.1.6 – A ausência de comprovação da condição de ME ou EPP, tal como exigida no item 7.1.5 e seus subitens, será interpretada como renúncia ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, implicando a preclusão do direito.

7.1.7 – Recomenda-se que as páginas da proposta de preços e dos documentos de habilitação sejam numeradas e rubricadas, não cabendo aos proponentes quaisquer reivindicações relativas à ausência de documentos, no caso de inobservância desta recomendação.

7.1.8 – Serão consideradas aceitáveis as propostas que atendam a todos os termos deste Edital e contenham preço compatível com os praticados no mercado.

7.1.9 - Será desclassificada a proposta que:

- a) não atender a todos os requisitos exigidos no item 7 e seus subitens, deste Edital;
- b) contiver opções alternativas;
- c) divergir dos termos deste Edital;
- d) omitir-se em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- e) opor-se a qualquer dispositivo legal vigente.

7.1.10 – Serão desconsideradas, para efeitos de julgamento, vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

8 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1 – Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, nas quais serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, serão assinadas pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados das licitantes.

8.2 - No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes que comparecerem devidamente representadas e demais pessoas que queiram assistir o ato, a Pregoeira procederá à abertura da sessão, credenciamento dos licitantes e seus representantes, recebimento dos envelopes dos licitantes e da declaração do Anexo V.

8.2.1 – Conforme item 4.3 deste Edital, declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início aos trabalhos do Pregão.

8.3 – Após a rubrica dos envelopes, a Pregoeira e Equipe de Apoio procederão à abertura do envelope nº 01 – Proposta de Preços.

8.4 - O conteúdo do Envelope nº 01 (Proposta de Preços) será examinado por todos os representantes presentes, que os rubricarão, juntamente com a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio que procederão à análise dos mesmos verificando sua conformidade com o Edital e seus Anexos.

8.4.1 – Após a apresentação da proposta de preços, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8.5 - O envelope nº 02 (Documentos de Habilitação) será rubricado pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes presentes e ficará sob a guarda da primeira.

8.6 - Serão consideradas aceitáveis as propostas que atendam a todos os termos deste Edital e contenham preço compatível com os praticados no mercado.

8.7 – A proposta e demais documentos apresentados em desacordo com as condições especificadas neste Edital serão desclassificadas/inabilitadas pela Pregoeira.

8.8 – Ocorrendo divergência entre os valores propostos na forma numérica e por extenso, a Pregoeira decidirá pelo valor por extenso, e entre unitários e totais, decidirá pelo valor unitário.

8.9 – Serão classificados pela Pregoeira, para a fase de lances, entre os credenciados, o proponente da proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação à de menor preço”.

8.10 – Quando não forem verificadas no mínimo três propostas de preços nas condições definidas no item supra, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), neste número já incluída a de menor valor, para que seus autores participem dos lances verbais.

8.11 – Definida a classificação dos proponentes, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.12 – A Pregoeira convidará individualmente os proponentes classificados de forma seqüencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais, em ordem decrescente de preço, e sempre com valor inferior ao do último lance ofertado, podendo ainda, o Pregoeiro, estabelecer parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais deverão ser reduzidos e ainda sobre o tempo que poderão dispor os proponentes para oferecê-los.

8.13 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de ordenação das propostas, ressalvada a hipótese prescrita na LC nº 123/2006 e alterações posteriores.

8.13.1 – **Será permitida, uma única vez, ao licitante que assim o requerer, ofertar lance superior ao da proposta melhor classificada, mas inferior ao seu último lance, para fins de consignação na planilha de preços, visando à classificação final das propostas.**

8.14 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.15 – No caso de empate das propostas escritas, e estas se enquadrarem no disposto dos itens 8.9 e 8.10, todas serão consideradas para efeitos de lances verbais.

8.16 – Não sendo possível a conclusão da análise de aceitabilidade na própria sessão do Pregão, esta será interrompida e retomada oportunamente a critério do IPASEM-NH.

8.17 – Caso haja a participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Art 44 e 45), assegurando-se, como critério de desempate, a preferência na contratação, desde que seja apresentada pelo proponente a documentação disposta no item **7.1.5 e seus subitens**.

8.18 – Para fins de aplicação dos benefícios estabelecidos no item 8.17, entende-se por empate aquelas situações em que o valor da proposta apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta

melhor classificada, desde que esta não esteja enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

8.19 – Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

8.20 – Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior, serão convocadas as MEs e EPPs remanescentes que tenham suas propostas iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, para o exercício do mesmo direito.

8.21 – Em se tratando de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22 – Será concedido pela Pregoeira, na própria sessão do Pregão, o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para que a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) possa apresentar proposta única de preço inferior à melhor classificada.

8.23 – Decairá do direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 a empresa que não apresentar sua nova oferta no prazo estabelecido no item 8.22.

8.24 – O tratamento diferenciado somente se aplicará quando a proposta melhor classificada ao final da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

8.25 – Ato contínuo, declarada encerrada a etapa competitiva, proceder-se-á a ordenação das propostas para análise da aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.26 – Encerrada a fase de classificação das propostas, sendo aceitável a proposta de melhor preço, dar-se-á início à fase de HABILITAÇÃO com a abertura do envelope nº 02 contendo a documentação do licitante classificado em primeiro lugar, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências do Edital e seus Anexos.

8.27 – Constatado o atendimento pleno das exigências de habilitação do instrumento convocatório, o licitante da proposta de menor preço será declarada vencedor.

8.28 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta/valor e documentos de habilitação que atendam as condições estabelecidas no edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

8.29 – Nas situações previstas nos itens **8.25** e **8.28**, a Pregoeira poderá, ainda, negociar diretamente com o proponente vencedor para que seja obtido preço melhor.

8.30 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, determinar a complementação de insuficiências, ou, ainda determinar correções de caráter formal, que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação, mediante

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

8.31 – Quando todas as propostas de preços forem desclassificadas ou todos os licitantes inabilitados, a Pregoeira poderá suspender o Pregão e estabelecer uma nova data para recebimento de novas propostas, escoimadas das causas que levaram à sua rejeição.

8.32 – Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese de suas razões, devendo apresentar suas razões recursais no prazo máximo de 3 (três) dias úteis. Ficam os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.33 – A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará na decadência do direito de recurso e conseqüente adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

8.34 - O licitante vencedor, em até 03 (três) dias úteis da sessão do pregão, deverá entregar a Proposta de Preços (Anexo II) devidamente adequada ao último lance, juntamente com a Planilha Demonstrativa da Formação do Preço (Anexo III), devidamente preenchida em todos os seus campos, módulos e submódulos, no seguinte endereço:

À
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO IPASEM-NH
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018
RUA 05 DE ABRIL, Nº 280 – BAIRRO RIO BRANCO
NOVO HAMBURGO - RS
CEP 93310-085
PROPONENTE (Denominação social completa da empresa)
CNPJ DA PROPONENTE
TELEFONE PROPONENTE

8.35 – Os documentos mencionados no item 8.34 serão encaminhados para a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, para análise e verificação de conformidade, pelo Contador do Instituto, e satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste instrumento e seus anexos, e inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

8.35.1 – Qualquer licitante poderá solicitar vistas aos documentos mencionados no item 8.34 apresentados pelo licitante vencedor, mediante requisição encaminhada por meio eletrônico para o endereço cg@ipasemnh.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente ao transcurso do prazo concedido para a licitante vencedora apresentar os referidos documentos, cujo prazo recursal é de 3 (três) dias úteis a contar desta data, ou seja, a contar do primeiro dia útil subsequente ao prazo concedido para a licitante vencedora apresentar os documentos. **No caso de recurso, os procedimentos se darão de acordo com as definições do item 9.2.1 deste Edital.**

8.36 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.37 – Decididos os recursos, a Autoridade Competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

8.38 – Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 13.

8.39 – Quando o proponente vencedor não apresentar os documentos exigidos para a assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.40 – Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item **8.28**.

8.41 – Será disponibilizado, oportunamente, aos proponentes o exame das propostas e documentos apresentados, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que julgar conveniente, sendo intempestiva e conseqüentemente inatendível, qualquer reclamação anterior ou posterior.

8.42 – Tais observações serão devidamente registradas em ata, reservando-se à Pregoeira, a decisão de levá-las ou não em consideração, justificadamente.

8.43 – Ao final da licitação será lavrada ata circunstanciada, conforme item 8.1, a qual conterà as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos licitantes, devendo ser assinada, após lida e aprovada por todos, pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados das licitantes.

8.44 – Quando houver planilha de classificação da fase de lances apartada da ata da sessão, considerar-se-á como anexo da referida ata, devendo ser igualmente assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados das licitantes.

8.45 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Conforme especificado no item 5.3.6 deste Edital, se o licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lances e, principalmente, de recorrer dos atos da Pregoeira, pois não terá como manifestar intenção de recurso.

9.2 – De acordo com o item 8.32, declarado o vencedor, qualquer proponente poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese de suas razões, devendo apresentar suas razões recursais no prazo máximo de 3 (três) dias úteis. Ficam os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2.1 – As razões recursais, bem como contrarrazões, deverão ser entregues por escrito, no Setor de Protocolo do Instituto, no endereço da sede do IPASEM-NH indicado no preâmbulo deste Edital, e dirigidos, por intermédio da Pregoeira, à Autoridade Competente, registrando-se a data e hora de sua entrega, mediante protocolo, respeitado o horário de expediente (das 8h às 11:30h e das 13h às 17:30h), **OU**, por e-mail, através do endereço eletrônico cg@ipasemnh.com.br, observados os mesmos prazos e horários.

9.3 – Considerando o item 8.33, a falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará na decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

9.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 – A manifestação do recurso deverá ser feita na própria sessão do Pregão e será reduzida a termo em ata.

9.6 - Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante recorrente na sessão pública, registradas em ata.

9.7 – Os recursos contra decisão da Pregoeira não terão efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.9 - Decididos os recursos, a Autoridade Competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

10 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

10.1 – Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, ou seja, até às 17h 30min do dia 17/05/2018.

10.2 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, ou seja, até às 17h 30min do dia 16/05/2018.

10.3 – As petições deverão ser enviadas exclusivamente para o endereço eletrônico cg@ipasemnh.com.br, para posterior análise da Pregoeira e Equipe de Apoio.

10.4 – Caberá à Pregoeira manifestar-se acerca das petições no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data e horário em que recebê-la, auxiliado pelo setor técnico competente quando necessário.

10.5 – Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.6 – Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de publicação será restituído na íntegra.

10.7 – As solicitações mencionadas neste item 10 e seus subitens, quando do seu envio, deverão respeitar o horário de expediente do IPASEM-NH (das 8h às 11:30h e das 13h às 17:30h)

11 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 – Para a habilitação, **ENVELOPE Nº 02**, será exigida a documentação a seguir descrita:

11.1.1- Habilitação jurídica

11.1.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

11.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

11.1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.1.5 - Declaração de Idoneidade conforme modelo Anexo VI;

11.1.1.6 - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme modelo Anexo VII;

11.1.1.7 - Declaração de atendimento ao art. 71 da Lei Orgânica do Município de NH e inexistência de vínculo funcional com o Município de NH, conforme modelo Anexo VIII.

Caso os documentos mencionados nos itens 11.1.1.1 à 11.1.1.4 forem apresentados no CREDENCIAMENTO, não é necessária sua apresentação com os documentos de habilitação (Envelope nº 02).

11.1.2 - Qualificação Técnica

11.1.2.1 – Para apresentação na sessão pública:

11.1.2.1.1 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina do local de origem ou outra jurisdição, em nome da licitante, com data

de validade igual ou posterior à data de recebimento das propostas, ou inexistindo essa data, acompanhado de documento comprobatório da vigência do registro/inscrição, de acordo com as exigências legais;

11.1.2.1.2 - Indicação do Responsável Técnico pela execução dos serviços **(Anexo IX)** e comprovação da inscrição do mesmo junto ao Conselho Regional de Medicina do local de origem ou outra jurisdição, com data de validade igual ou posterior a data de recebimento das propostas, ou inexistindo essa data, acompanhado de documento comprobatório da vigência do registro/inscrição, de acordo com as exigências legais;

11.1.2.1.2.1 – Será dispensada a apresentação da comprovação da inscrição do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Medicina, caso a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina do local de origem ou outra jurisdição (item 11.1.2.1.1), em nome da licitante, contemple a referida informação com o nome do responsável indicado e a designação de Responsável Técnico. A indicação do Responsável Técnico pela execução dos serviços **(Anexo IX)** deverá ser entregue impreterivelmente.

11.1.2.1.3 – Declaração de Disponibilidade do Responsável Técnico pela execução dos serviços **(Anexo XV)**, para alocação na execução contratual;

11.1.2.1.4 - Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa que realizará os serviços, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução dos serviços compatíveis com o objeto deste Edital e seus Anexos.

11.1.2.1.4.1 – O Atestado poderá ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte da Pregoeira, junto à Pessoa Jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação mediante cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem, visita às pessoas jurídicas que os expediram e respectivos locais onde os serviços foram ou estão sendo executados, quando for o caso.

11.1.2.2 – Para assinatura do CONTRATO (LICITANTE VENCEDORA):

11.1.2.2.1 - Certificado de Registro da Pessoa Jurídica no **CREMERS** - Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, com data de validade igual ou posterior a data de recebimento das propostas, ou inexistindo essa data, acompanhado de documento comprobatório da vigência do registro/inscrição, de acordo com as exigências legais;

11.1.2.2.2 - Comprovação da inscrição do Responsável Técnico junto ao **CREMERS** - Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, com data de validade igual ou posterior a data de recebimento das propostas, ou inexistindo essa data, acompanhado de documento comprobatório da vigência do registro/inscrição, de acordo com as exigências legais;

11.1.2.2.2.1 – Será dispensada a apresentação da comprovação da inscrição do Responsável Técnico junto ao CREMERS, caso a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no referido conselho (item 11.1.2.2.1), em nome da licitante, contemple a referida informação com o nome do responsável indicado e a designação de Responsável Técnico.

11.1.2.2.3 – Comprovação do vínculo profissional (trabalhista, societário, contrato de prestação de serviços) entre o responsável Técnico pela execução dos serviços e a licitante vencedora;

11.1.2.2.4 – Demais documentos constantes no item **7.2.2** do Termo de Referência – Anexo I.

11.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

11.1.3.1 – Demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente assinados pelo(a) sócio(a) representante e o(a) contador(a), contendo todas peças já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta. As Demonstrações Contábeis deverão estar devidamente registradas ou arquivadas na Junta Comercial ou Registro Competente, contendo carimbo/etiqueta de apresentação da Junta Comercial ou do Registro Civil (para empresas que utilizam o Sped Contábil, devem apresentar o documento “Situação do Arquivo da Escrituração Contábil”), conforme o caso, Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Contábil.

11.1.3.1.1 - A comprovação da boa situação econômico-financeira do proponente será feita através dos seguintes critérios, apresentados através do Anexo XI – Demonstração da Qualificação Econômico-Financeira. Serão avaliados os indicadores de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral.

Liquidez Corrente:

$$\mathbf{LC = AC/PC}$$

onde:

LC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

O índice será considerado satisfatório quando seu resultado for maior que 1 (um), ou se o dividendo (AC) for positivo e o divisor (PC) for zero. Não será considerado satisfatório caso o dividendo (AC) e o divisor (PC) forem zero.

Liquidez Geral:

$$\text{LG} = \frac{(\text{AC} + \text{RLP})}{(\text{PC} + \text{PNC})}$$

onde:

LG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo, grupo que faz parte do Ativo Não Circulante.

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante (antigo exigível a longo prazo)

O índice será considerado satisfatório quando seu resultado for maior 1 (um), ou quando o dividendo (AC + RLP) for positivo e o divisor (PC + PNC) for zero. Será considerado insatisfatório caso o dividendo (AC + RLP) e o divisor (PC + PNC) forem zero.

Solvência Geral:

$$\text{SG} = \frac{(\text{AC} + \text{ANC})}{(\text{PC} + \text{PNC})}$$

Onde:

SG = Índice de Solvência Geral

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

A empresa será considerada solvente e sua análise considerada positiva quando o resultado da fórmula for maior que 1 (um).

11.1.3.1.2 - Serão considerados com boa situação econômico-financeira os proponentes que no exercício analisado alcançarem os resultados estabelecidos em cada um dos índices. O proponentes que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados deverá comprovar, para fins de habilitação, Patrimônio Líquido de no mínimo 10% do valor estimado da licitação.

11.1.3.1.3 - **A empresa que não atender aos resultados exigidos no subitem anterior será enquadrada como empresa que não comprova boa situação financeira, conforme exigido no Artigo 31, I da Lei nº 8.666/93, e portanto não será habilitada.**

11.1.3.1.4 - No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando no balanço

o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na Junta Comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

11.1.3.2 - Certidão negativa de matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cujo prazo de validade seja de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data da sessão pública.

PARA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DEVERÃO SER APRESENTADOS OS DOCUMENTOS CONSTANTES NO ITEM 11.1.3.1, 11.1.3.2 E O ANEXO XI DEVIDAMENTE PREENCHIDO.

11.1.4- Regularidade Fiscal e Trabalhista

11.1.4.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

11.1.4.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.1.4.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, relativa a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e relativa à Seguridade Social mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.1.4.4 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (do domicílio ou sede do licitante), mediante apresentação de Certidão de Regularidade.

11.1.4.5 - Prova de regularidade, perante a Fazenda Municipal (do domicílio ou sede do licitante), mediante apresentação de Certidão de Regularidade abrangendo todos os tributos administrados pelo Município.

11.1.4.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certidão de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

11.1.4.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, expedida eletronicamente pelo Tribunal Superior do Trabalho ou pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

11.1.5 – Serão consideradas, para a habilitação (documentos item 11 e seus subitens), somente as certidões com o respectivo prazo de validade em vigor, ou conforme o caso, se inexistir ou for omissa esse prazo, devem ter sido expedidas no máximo até 90 (noventa) dias corridos antes da data da sessão pública.

11.1.6 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

11.1.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, ou por cópia autenticada pelo servidor do Instituto/Setor de Protocolo (desde que acompanhadas pelos documentos originais), ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial. Serão aceitos documentos expedidos pela internet, desde que apresentem a possibilidade de comprovação da informação neles constantes. **Salienta-se que no caso de cópia autenticada por servidor do Instituto, estas deverão ser feitas no Setor de Protocolo até o último dia útil anterior à data para recebimento das propostas.**

11.1.7.1 – Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na sessão do Pregão, para autenticação por servidor do IPASEM-NH.

11.1.8 - As licitantes deverão apresentar a documentação necessária, evitando a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

11.1.9 – As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação referente à sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sendo-lhes assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério do Instituto, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, conforme alteração da Lei Complementar 147/2014.

11.1.9.1 – Não fará direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal.

11.1.10 – Não será exigida a apresentação da documentação constante no item **11.1.3.1** caso a empresa tenha sua forma de tributação inscrita no **SIMPLES NACIONAL**, desde que comprove tal condição. **O ANEXO XI DEVERÁ SER ENTREGUE, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, INCLUSIVE PELAS EMPRESAS INSCRITAS NO SIMPLES NACIONAL.**

11.1.11 - Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa participante deste Pregão. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social/CNPJ), ou seja, o CNPJ apresentado pelo licitante para sua proposta e habilitação, será, obrigatoriamente o mesmo do instrumento de contrato e a receber a Nota de Empenho, bem como o mesmo a emitir Nota Fiscal/fatura correspondente à execução do objeto.

11.1.12 – Os envelopes nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, fechados, ficarão à disposição dos licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, sendo arquivados junto ao processo após o decurso deste prazo.

12 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – Não havendo recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, A Pregoeira adjudicará o objeto e a autoridade superior homologará o procedimento licitatório. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a posterior homologação do procedimento licitatório.

13 – DOS PRAZOS

13.1 - O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsão da Lei Federal nº 8.666/93. O contrato deverá ser assinado até 15 (quinze) dias corridos, após a homologação da licitação, com possibilidade de prorrogação por igual período, a critério da Administração e mediante apresentação de justificativa pela licitante vencedora. A prestação do serviço deverá iniciar no dia útil subsequente à assinatura do contrato.

14 - DOS PAGAMENTOS

14.1 - A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, até o **5º dia útil** do mês subsequente ao da prestação do serviço, com indicação de conta bancária de pessoa jurídica, acompanhada das guias de recolhimento do INSS e FGTS pagas no mês anterior, GFIP's (com protocolo de envio) e contracheques.

14.1.1 – Todos os documentos mencionados no item supracitado deverão ser entregues diretamente à Gestora de Contratos no Setor de Coordenadoria de Gestão, no 3º andar, na sede do Instituto.

14.2 - As notas fiscais deverão ter destacadas as retenções de impostos municipais (ISSQN), federais (IRRF) e contribuições federais (INSS) conforme alíquotas vigentes, e em casos de isenção a empresa deverá anexar declaração com a base legal de acordo com a natureza jurídica da empresa.

14.3 – O preço será pago mensalmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço, respeitada a ordem cronológica de pagamentos conforme Art 5º da Lei 8.666/93, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura (em até 15 dias), desde que atestado o cumprimento do serviço por servidor do IPASEM - NH.

14.4 – Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impossibilite pagamento da despesa, as mesmas ficarão pendentes com a consequente exclusão da lista classificatória de credores, devidamente justificada pelo fiscal do contrato, e o pagamento suspenso até que o licitante adjudicado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE.

14.5 – A não apresentação da documentação citada no item 14.1 suspenderá o pagamento.

14.6 - Durante a execução do contrato poderão ser solicitados documentos adicionais para fins de fiscalização do cumprimento de obrigações trabalhistas.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Assistência (2.155):

Elemento de Despesa - 3.3.3.9.0.39.50.00.00.00 – Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais – PJ.

16 – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do objeto desta licitação serão exercidos por servidor do Instituto designado pela Autoridade Superior, denominado fiscal, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência à CONTRATADA e à Administração, conforme determina o Art. 67 da Lei 8.666/93.

17 - DAS SANÇÕES

17.1 – O licitante que descumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeito às penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 e demais regulamentações pertinentes, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nas seguintes situações, dentre outras:

17.1.1 - advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;

17.1.2 - multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso na prestação do serviço ou por irregularidade constatada;

17.1.3 - multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de, respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;

17.1.4 - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2 - Demais casos serão resolvidos conforme legislação supracitada, no item 17.1.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito à Pregoeira, conforme itens 10.2 e 10.3 deste Edital.

18.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site www.ipasemnh.com.br, sendo de responsabilidade das interessadas o acompanhamento das informações inerentes ao certame.

18.3 – A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.4 - A nulidade da presente licitação induz à nulidade do Contrato, nos termos do Art. 59 da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.5 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação e proposta de preços relativa ao presente Edital.

18.6 – Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

18.7 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

18.8 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.9 – A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

18.10 – A apresentação da proposta será a evidência de que o licitante examinou e aceitou completamente as normas desta licitação, e que obteve do IPASEM-NH todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

18.10.1 - Não caberá desistência após abertura da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

18.11 – É facultado à Pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências visando esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, desde que sejam irrelevantes e não violem os princípios básicos da licitação, podendo ainda convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

18.12 - Enquanto estiver válido o negócio jurídico, o contratado obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

18.13 – Não serão consideradas pelo IPASEM-NH reclamações e/ou reivindicações posteriores, de qualquer espécie, sob a alegação da falta de conhecimento sobre a realização dos serviços, prazos e demais condições do objeto deste Edital.

18.14 – O Edital e os Anexos do presente Pregão Presencial, bem como acompanhamento de solicitação de esclarecimentos e demais atos inerentes ao certame, poderão ser consultados na página eletrônica www.ipasemnh.com.br.

18.15 - Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.16 - Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e, não havendo retificação de convocação, serão aqueles eventos realizados no primeiro dia útil subsequente.

18.17 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Instituto, conforme caput e parágrafo único do Art. 110 da Lei 8.666/93.

18.18 - O processo licitatório encontra-se à disposição para consulta dos interessados na Coordenadoria de Gestão, localizada no prédio do IPASEM, Rua Cinco de Abril, nº 280, Bairro Rio Branco, Novo Hamburgo/RS, 3º andar, no horário de expediente (8h às 11:30h e das 13h às 17:30h)

Novo Hamburgo/RS, 07 de maio de 2018.

**JULIANA ALMEIDA
PREGOEIRA**

**ENEIDA GENEHR
DIRETORA-PRESIDENTE**

ANEXO I

PROCESSO Nº 2018.52.100174PA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICA GERAL E PSIQUIATRIA), NA FORMA DE CONSULTAS POR HORA, DISPONIBILIZADAS AOS SEGURADOS DO IPASEM-NH, SEUS DEPENDENTES E BENEFICIÁRIOS, DEVENDO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SEGUIR O REGULAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DESTE INSTITUTO, BASEADO NA RESOLUÇÃO Nº 05, DE 13 DE ABRIL DE 2012, de acordo com as especificações descritas no Edital e todos os seus Anexos.

MAIO/2018

NOVO HAMBURGO-RS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICA GERAL E PSIQUIATRIA), NA FORMA DE CONSULTAS POR HORA, DISPONIBILIZADAS AOS SEGURADOS DO IPASEM-NH, SEUS DEPENDENTES E BENEFICIÁRIOS, DEVENDO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SEGUIR O REGULAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DESTE INSTITUTO, BASEADO NA RESOLUÇÃO Nº 05, DE 13 DE ABRIL DE 2012, de acordo com as especificações descritas no Edital e todos os seus Anexos.

1.2 – Os serviços médicos serão disponibilizados conforme tabela abaixo, na sede do Instituto, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8h às 19h, podendo o expediente ser ampliado para sábados, domingos e/ou feriados, no horário e número de médicos determinados, conforme a demanda de pacientes e, eventualmente, ser realizado atendimento externo com transporte a cargo do IPASEM-NH, nos casos determinados em Regulamento.

Tipo de Consultas	Número de Horas (MENSAL)	Quantidade <u>Mínima</u> de Profissionais
Consultas de Clínica Geral	Até 700 horas/mês (conforme demanda)	03 profissionais/dia para atendimento de segunda a quinta-feira, e 02 profissionais/dia para atendimento na sexta-feira, conforme demanda .
Consultas Psiquiátricas	Até 550 horas/mês (conforme demanda)	01 profissional/dia para atendimento de segunda a sexta-feira conforme agendamento de demanda

1.2.1 – O preço será pago POR HORA, e o número de consultas a serem realizadas dentro de cada hora dependerá da demanda do Instituto.

1.3 – Média de horas/mês da **DEMANDA ATUAL** (considerando meses com quatro semanas):

1.3.1 - Consultas de **Clínica Geral**: aproximadamente **560** horas/mês;

1.3.2 - Consultas **Psiquiátricas**: aproximadamente **270** horas/mês.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - O IPASEM-NH tem como objetivo a continuidade dos serviços, os quais são necessários para o desempenho das atividades-fins do Instituto, sendo necessária para tanto a contratação de pessoa jurídica habilitada para a prestação de serviços médicos (CLÍNICA GERAL E PSIQUIATRIA), na forma de consultas por hora, disponibilizadas aos segurados do IPASEM-NH, seus dependentes e beneficiários, devendo a prestação do serviço seguir o regulamento de assistência à saúde deste instituto, baseado na Resolução nº 05, de 13 de abril de 2012. Por ser o serviço de necessidade contínua, a contratação também o será, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração.

3 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 - A presente especificação foi elaborada sob a responsabilidade direta deste Instituto. A vencedora do certame licitatório, ao aceitá-la, assumirá a responsabilidade única e irrecusável pela correta e completa execução do objeto.

3.2 - O serviço deverá ser prestado de acordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos. A inobservância das especificações implicará a não aceitação parcial ou total do objeto, devendo a vencedora do certame efetuar a correção sem direito à indenização.

4 - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1 - A modalidade de licitação do presente processo será de Pregão Presencial, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.159/05 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais regulamentações pertinentes, inclusive Edital e seus Anexos.

5 – DA FORMA DE JULGAMENTO

5.1 - Esta licitação será do **TIPO MENOR PREÇO**, sendo o critério de julgamento o de **MENOR PREÇO POR LOTE**:

LOTE	SERVIÇOS
01	Consultas de Clínica Geral
02	Consultas de Psiquiatria

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 – Para apresentação na sessão pública:

6.1.1 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina do local de origem ou outra jurisdição, em nome da licitante, com data de validade igual ou posterior à data de recebimento das propostas, ou inexistindo essa data, acompanhado de documento comprobatório da vigência do registro/inscrição, de acordo com as exigências legais;

6.1.2 - Indicação do Responsável Técnico pela execução dos serviços (**Anexo IX**) e comprovação da inscrição do mesmo junto ao Conselho Regional de Medicina do local de origem ou outra jurisdição, com data de validade igual ou posterior a data de recebimento das propostas, ou inexistindo essa data, acompanhado de documento comprobatório da vigência do registro/inscrição, de acordo com as exigências legais;

6.1.2.1 – Será dispensada a apresentação da comprovação da inscrição do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Medicina, caso a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina do local de origem ou outra jurisdição (item 11.1.2.1.1), em nome da licitante, contemple a referida informação com o nome do responsável indicado e a designação de Responsável Técnico. A indicação do Responsável Técnico pela execução dos serviços (**Anexo IX**) deverá ser entregue impreterivelmente.

6.1.3 – Declaração de Disponibilidade do Responsável Técnico pela execução dos serviços (**Anexo XV**), para alocação na execução contratual;

6.1.4 - Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa que realizará os serviços, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove a execução dos serviços compatíveis com o objeto deste Edital e seus Anexos.**

6.1.4.1 – O Atestado poderá ser objeto de diligência, a qualquer momento, por parte da Pregoeira, junto à Pessoa Jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação mediante cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem, visita às pessoas jurídicas que os expediram e respectivos locais onde os serviços foram ou estão sendo executados, quando for o caso.

6.2 – Para assinatura do CONTRATO (LICITANTE VENCEDORA):

6.2.1 - Certificado de Registro da Pessoa Jurídica no **CREMERS** - Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, com data de validade igual ou posterior a data de recebimento das propostas, ou inexistindo essa data, acompanhado de documento comprobatório da vigência do registro/inscrição, de acordo com as exigências legais;

6.2.2 - Comprovação da inscrição do Responsável Técnico junto ao **CREMERS** - Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, com data de validade igual ou posterior a data de recebimento das propostas, ou inexistindo essa data, acompanhado de documento comprobatório da vigência do registro/inscrição, de acordo com as exigências legais;

6.2.2.1 – Será dispensada a apresentação da comprovação da inscrição do Responsável Técnico junto ao CREMERS, caso a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no referido conselho (item 11.1.2.2.1), em nome da licitante, **contemple a referida informação com o nome do responsável indicado e a designação de Responsável Técnico.**

6.2.3 – Comprovação do vínculo profissional (trabalhista, societário, contrato de prestação de serviços) entre o Responsável Técnico pela execução dos serviços e a licitante vencedora;

6.2.4 – Demais documentos constantes no item **7.2.2** deste Termo de Referência – Anexo I.

7 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

7.1 – A prestação dos serviços especificados no item 1 (DO OBJETO) deste Termo de Referência compreenderá:

7.1.1 – Realizar anamnese, avaliação, tratamento e acompanhamento de casos clínicos, incluindo os psiquiátricos, bem como, atendimento aos usuários no ambulatório do Instituto quando necessário;

7.1.2 - Implantar e executar programa de orientação de grupos de risco dirigidos aos segurados do Instituto;

7.1.3 - Realizar triagem para especialista conforme Regulamento do Sistema de Saúde do **IPASEM**;

7.1.4 - Assessorar a Diretoria no que diz respeito ao Plano de Estruturação do Atendimento de Saúde;

7.1.5 - Acompanhar e avaliar os atendimentos prestados a fim de solicitar melhorias e apresentar sugestões quando necessárias, buscando o alcance dos objetivos da estruturação do sistema;

7.1.6 - Efetuar todas as anotações pertinentes no prontuário do paciente de forma legível, e atender os preceitos legais referentes às receitas/receituários conforme a Lei Federal nº 5.991/1973 e Decreto Federal 20.931/1932, bem como, utilizar o software Sistema de Assistência quando disponibilizado pelo Instituto;

7.1.7 – Os médicos, clínicos e psiquiatras, que prestarem serviço na clínica do Instituto não poderão atender os segurados do **IPASEM-NH** em consultórios, internações e clínica externa, salvo aos psiquiatras quando necessário atendimento domiciliar.

7.2 - Deverá, ainda:

7.2.1 - Realizar a contratação dos profissionais respeitando a legislação trabalhista e contratual vigentes, responsabilizando-se inteiramente por todas as despesas com custos de pessoal, obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, seguros, taxas, responsabilidade civil, vale-transporte, vale-refeição, bem como, pelos atos praticados por seus funcionários, respondendo civil e criminalmente, ficando o IPASEM-NH eximido de qualquer responsabilidade neste sentido;

7.2.2 – Quanto à assinatura do contrato, além das exigências contidas no item **11.1.2.2** do Edital e item **6.2** deste Termo de Referência, a adjudicatária deverá apresentar, até a data da referida assinatura, os currículos atualizados dos

médicos que prestarão o serviço, acompanhados de cópias do RG, CPF, Registro no CREMERS, diplomas de graduação e especialização (Psiquiatras), bem como a comprovação do vínculo profissional (trabalhista, societário, contrato de prestação de serviços) entre os médicos que executarão os serviços e a adjudicatária, para análise da Diretoria Executiva, repetindo tal procedimento sempre que houver alteração no quadro de profissionais;

7.2.2.1 – A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato;

7.2.2.2 – Caso a adjudicatária deixe de apresentar algum dos documentos exigidos para assinatura do contrato e/ou não apresente situação regular no ato da assinatura, ou recuse-se a assiná-lo, será convocada licitante remanescente, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.3 - Providenciar registro de ponto para seus funcionários/sócios/contratados como forma de controle dos horários estipulados comunicando-lhes quanto à inexistência de período de tolerância em caso de atrasos, e obrigação da observância de **carga horária semanal mínima de 16h por profissional para os clínicos e carga horária semanal mínima de 10h por profissional para os psiquiatras**, visando a formação de vínculo com o segurado;

7.2.3.1 – A carga horária diária de cada médico/psiquiatra dependerá do tipo de contratação entre a licitante e o profissional (trabalhista, societária, contrato de prestação de serviços), e deverá atender à legislação correspondente.

7.2.4 - Providenciar para que os profissionais que prestarem serviço na clínica do Instituto:

7.2.4.1 - apresentem-se usando jaleco branco;

7.2.4.2 - responsabilizem-se pela higienização dos equipamentos médicos utilizados durante as consultas;

7.2.4.3 - mantenham atualizadas as anotações e registros no prontuário do usuário, bem como, os encaminhamentos realizados por ocasião da consulta médica;

7.2.4.4 - zelem pelos instrumentos e equipamentos fornecidos pelo Instituto, comunicando imediatamente quando não estiverem funcionando adequadamente;

7.2.4.5 - observem rigorosamente a escala estipulada e a carga horária semanal mínima de 16 horas por profissional.

7.2.5 - Providenciar escala para o intervalo de almoço, observando a permanência de, pelo menos, dois médicos clínicos de segunda a quinta-feira e um médico clínico na sexta-feira, realizando consultas durante tal período, de forma que o atendimento aos segurados não sofra prejuízos, ficando ciente de que os intervalos não serão computados como horas de prestação de serviço;

7.2.6 - Providenciar para que os profissionais que prestarem serviço na clínica do Instituto mantenham o consultório médico limpo e organizado, sem exposição de notebooks, telefones celulares, bolsas, valises, pastas e outros objetos de uso pessoal, mantendo celulares no silencioso e atendendo às chamadas particulares somente nos intervalos das consultas;

7.2.7 - Atender as normas da Diretoria no que diz respeito à quantidade diária de profissionais que devem prestar atendimento, bem como, quanto ao sistema de atendimento que poderá ser realizado através de agendamento (Psiquiatria) ou por ordem de chegada do usuário (Clínica Geral).

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Assistência (2.155):

Elemento de Despesa - 3.3.3.9.0.39.50.00.00.00 – Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais – PJ.

9 - DOS PRAZOS

9.1 – O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsão da Lei Federal nº 8.666/93. O contrato deverá ser assinado até 15 (quinze) dias corridos, após a homologação da licitação, com possibilidade de prorrogação por igual período, a critério da Administração e mediante apresentação de justificativa pela licitante vencedora. A prestação do serviço deverá iniciar no dia útil subsequente à assinatura do contrato.

10 - DOS PAGAMENTOS

10.1 - A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, até o **5º dia útil** do mês subsequente ao da prestação do serviço, com indicação de conta bancária de pessoa jurídica,

acompanhada das guias de recolhimento do INSS e FGTS pagas no mês anterior, GFIP's (com protocolo de envio) e contracheques.

10.1.1 – Todos os documentos mencionados no item supracitado deverão ser entregues diretamente à Gestora de Contratos no Setor de Coordenadoria de Gestão, no 3º andar, na sede do Instituto.

10.2 - As notas fiscais deverão ter destacadas as retenções de impostos municipais (ISSQN), federais (IRRF) e contribuições federais (INSS) conforme alíquotas vigentes, e em casos de isenção a empresa deverá anexar declaração com a base legal de acordo com a natureza jurídica da empresa.

10.3 – O preço será pago mensalmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço, respeitada a ordem cronológica de pagamentos conforme Art 5º da Lei 8.666/93, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura (em até 15 dias), desde que atestado o cumprimento do serviço por servidor do IPASEM - NH.

10.4 – Havendo erro nas Notas Fiscais ou outra circunstância que impossibilite pagamento da despesa, as mesmas ficarão pendentes com a consequente exclusão da lista classificatória de credores, devidamente justificada pelo fiscal do contrato, e o pagamento suspenso até que o licitante adjudicado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.5 – A não apresentação da documentação citada no item 14.1 suspenderá o pagamento.

10.6 - Durante a execução do contrato poderão ser solicitados documentos adicionais para fins de fiscalização do cumprimento de obrigações trabalhistas.

11 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por servidor do Instituto designado pela Autoridade Superior, denominado fiscal, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência à CONTRATADA e à Administração, conforme determina o Art. 67 da Lei 8.666/93.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do IPASEM-NH:

I – Efetuar o pagamento ajustado;

- II – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – exercer a fiscalização dos serviços, assegurando o efetivo cumprimento do contratado;
- IV – atuar junto a CONTRATADA na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao contrato de prestação de serviços;
- V – notificar a CONTRATADA por problemas ou irregularidades inerentes à execução do serviço contratado.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Prestar os serviços de modo satisfatório, de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos, Contrato de Prestação de Serviços e determinações do IPASEM-NH, cumprindo as normas e legislações vigentes;
- II - Responsabilizar-se inteiramente por todas as despesas com custos de pessoal, obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, seguros, taxas, vale-transporte, vale-refeição, bem como, pelos atos praticados por seus funcionários, respondendo civil e criminalmente, ficando o IPASEM-NH eximido de qualquer responsabilidade neste sentido;
- III - Responder pelos danos causados diretamente ao IPASEM-NH, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo IPASEM-NH;
- IV - Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do IPASEM-NH, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários/ sócios/ contratados, durante a prestação dos serviços;
- V - Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazos que não tragam prejuízos para o IPASEM-NH, devendo, ainda, fornecer na forma solicitada o demonstrativo das falhas ocorridas;
- VI - Providenciar a imediata substituição/correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo IPASEM-NH;
- VII - Manter seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do IPASEM, quando estiverem prestando serviço em suas instalações ou externamente, porém, sem qualquer vínculo empregatício;
- VIII - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do IPASEM-NH;
- IX - Manter seus funcionários uniformizados (jaleco branco);

X- Comunicar ao IPASEM-NH qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XI - Apresentar Notas Fiscais com as devidas retenções legais, conforme alíquotas vigentes;

XII - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento;

XIII- Manter todas as licenças, autorizações e registros necessários para a realização dos serviços objeto deste contrato;

XIV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, comunicando qualquer alteração em relação às declarações prestadas, inclusive no que diz respeito ao vínculo funcional com o Município de Novo Hamburgo, parentesco com ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Municipal;

XV - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto da licitação, e seu conseqüente reflexo no valor do contrato;

XVI - Manter sigilo absoluto em relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso durante a realização dos trabalhos, sob pena de responsabilização;

XVII - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a essa contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

XVIII - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IPASEM-NH, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IPASEM-NH;

XIX - Comunicar, por escrito, imediatamente, à Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

XX - Substituir no decorrer do contrato, os profissionais cuja conduta não for condizente com o perfil ético e profissional apresentando profissionais com qualificação compatível;

XXI – Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato, os casos de dispensa dos profissionais constantes na relação entregue na assinatura do contrato;

XXII - Criteriosamente recrutar, selecionar e administrar os profissionais com vistas ao cumprimento do objeto contratado;

XXIII – Garantir o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) por seus funcionários, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA fiscalizar se seus funcionários estão fazendo o uso dos EPI's, e qualquer conseqüência decorrente do mau uso ou da não utilização dos mesmos.

14 - DAS SANÇÕES

14.1 – O licitante que descumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital e seus Anexos ficará sujeito às penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 e demais regulamentações pertinentes, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nas seguintes situações, dentre outras:

14.1.1 - advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;

14.1.2 - multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso na prestação do serviço ou por irregularidade constatada;

14.1.3 - multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de, respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;

14.1.4 - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 - Demais casos serão resolvidos conforme legislação supracitada, no item 14.1.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - Mediante prévia e expressa autorização da Diretora-Presidente do IPASEM-NH, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a contratada poderá subcontratar parte dos serviços, até o limite admitido pela Administração, **de 25 %**, consoante Art.72 da Lei nº 8.666/93, desde que não altere substancialmente as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo causa de recusa àquela que não for devidamente autorizada.

15.1.1 - No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá parte do serviço (**até o limite de 25%**), ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da empresa vencedora, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Termo de Referência, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

15.1.2 – A empresa vencedora será a única responsável perante o IPASEM-NH, mesmo que tenha havido apresentação de empresa/profissional a ser subcontratada (o).

15.1.3 – A relação existente é exclusivamente entre o IPASEM-NH e a empresa vencedora, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Instituto e a (o) subcontratada (o), inclusive no que pertine ao pagamento à (ao) subcontratada (o).

15.1.4 – O IPASEM-NH se reserva o direito de exigir que o pessoal técnico da empresa vencedora e da subcontratada se submetam às normas do Instituto e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento e comportamento desejado.

15.1.5 – A vencedora, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a administração a regularidade fiscal e previdenciária de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas; bem como, comprovar que entre os diretores, sócios ou responsáveis técnicos não constam cônjuges, companheiros, parentes em linha, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Secretários Municipais e de Vereadores do Município, bem como, dos diretores e titulares de cargos equivalentes, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Novo Hamburgo. Deverá apresentar ainda, toda documentação referente à qualificação técnica e habilitação para o exercício dos serviços, da empresa/profissionais subcontratados.

15.1.6 – A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

Novo Hamburgo/RS, 07 de maio de 2018.

**JULIANA ALMEIDA
PREGOEIRA**

**ENEIDA GENEHR
DIRETORA-PRESIDENTE**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 2018.52.100174PA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

Razão Social da empresa proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Email:

.....(nome da empresa)..... apresenta os seguintes preços para o objeto do Pregão Presencial nº 03/2018:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
01	<p><u>CLÍNICA GERAL</u></p> <p>Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICA GERAL), na forma de CONSULTAS POR HORA, disponibilizadas aos segurados do IPASEM-NH, seus dependentes e beneficiários, devendo a prestação do serviço seguir o regulamento de Assistência à Saúde deste instituto, baseado na RESOLUÇÃO Nº 05, DE 13 DE ABRIL DE 2012, de acordo com as especificações descritas no Edital e todos os seus Anexos.</p> <p><u>O valor da HORA será considerado para a fase de lances.</u></p>	<u>HORA</u>	R\$

- O preço da HORA para os serviços de CLÍNICA GERAL (LOTE 01) é de R\$

..... (valor por extenso).

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
01	<p style="text-align: center;"><u>PSIQUIATRIA</u></p> <p>Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de SERVIÇOS MÉDICOS (PSIQUIATRIA), na forma de CONSULTAS POR HORA, disponibilizadas aos segurados do IPASEM-NH, seus dependentes e beneficiários, devendo a prestação do serviço seguir o regulamento de Assistência à Saúde deste instituto, baseado na RESOLUÇÃO Nº 05, DE 13 DE ABRIL DE 2012, de acordo com as especificações descritas no Edital e todos os seus Anexos.</p> <p><u>O valor da HORA será considerado para a fase de lances.</u></p>	<u>HORA</u>	R\$

- O preço da HORA para os serviços de PSIQUIATRIA (LOTE 02) é de R\$

..... (valor por extenso).

DECLARA ter examinado o Edital e seus Anexos, inteirando-se dos mesmos para a elaboração da presente proposta e, ainda:

1 - Que está ciente da forma dos serviços, concordando com os termos do Edital do Pregão Presencial nº 03/2018;

2 –Que o prazo de validade da presente proposta, contado a partir da data de abertura da mesma é de (.....) dias, respeitando-se o prazo mínimo descrito no Edital.

3 - Que os **preços** propostos pelo serviço, são completos e suficientes (incluindo custos diretos e indiretos), estando de acordo com o especificado no objeto da licitação, no Edital e todos os seus Anexos.

Novo Hamburgo/RS, de de 2018.

.....

(Assinatura)

Nome completo de seu(s) representante legal(s)

Carimbo da empresa

ANEXO III

PROCESSO Nº 2018.52.100174PA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

(PREENCHIMENTO SOMENTE PELO VENCEDOR DA DISPUTA DE PREÇOS/TODOS OS CAMPOS DEVEM SER PREENCHIDOS)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMATAÇÃO DE PREÇOS – (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de dezembro de 2013).

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	
D	Número de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota (1): Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2): As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

ANEXO III-A – MÃO-DE-OBRA
MÃO-DE- OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para casa tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários FGTS:

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Percentual %	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
	TOTAL		

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário

4.2	13º Salário	Valor (R\$)
A	13º Salário	
	Subtotal	
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	
	TOTAL	

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS e contribuições sociais sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	
TOTAL		

Quadro - Resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13º Salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual %	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais (especificar)		
	Total		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios mensais e diários	
C	Módulo 3 – Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

Anexo III-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto ©	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
...	Serviço ... (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)						

Anexo III-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	a. Valor Global da Proposta	
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo nº meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ. sob nº _____/____-____, e Inscrição estadual nº _____, com sede na _____, nº _____, cidade de _____, Estado _____, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, brasileiro, _____, portador da C.I.. nº _____, residente e domiciliado na _____, cidade de _____ Estado _____, autoriza o Sr. _____, brasileiro, _____, portador da C.I.. nº _____, e CPF. nº. _____, a representar esta empresa, na abertura dos envelopes, julgamento das propostas e análise dos documentos, referente ao Edital do **Pregão Presencial nº 03/2018**, praticando todos os atos inerentes ao certame, inclusive formular lances, firmar preços, interpor e desistir de recursos, assinar atas, bem como, tudo o mais que julgar necessário, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993, alterações posteriores e normas do Edital.

Para que produza os desejados efeitos legais firmo o presente.

Novo Hamburgo/RS, dede 2018.

.....
(Sócio-administrador)
Carimbo da empresa

OBS. Caso o representante seja sócio administrador da empresa o Anexo IV será dispensado, mas permanece a exigência da comprovação daquela condição.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)., CI nº, CPF nº, declara, nos autos do **Pregão Presencial nº 03/2018**, para fins do disposto no inciso VII do Art 4º da Lei nº 10.520/2002 e em atendimento ao Edital, que: **(assinalar a situação da licitante)**

() Cumpre, plenamente, com os requisitos de habilitação solicitados para comporem a documentação constante em seu envelope de nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

() Cumpre os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame, ressalvada a documentação relativa à Regularidade Fiscal, a qual comprometo-me a regularizar no prazo estipulado a que tenho direito por estar caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso seja vencedora da licitação. (a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte se dará conforme momento e especificações do item 7.1.5 do Edital)

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Novo Hamburgo/RS, dede 2018.

.....
(Representante legal/sócio-administrador)
Carimbo da empresa

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do **Pregão Presencial nº 03/2018**, que a empresa(nome da empresa)....., não foi declarada inidônea e não está suspensa para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos dos incisos III e IV, art. 87, da Lei 8.666/1993 e alterações, não existindo fatos impeditivos até a presente data, e será comunicado qualquer fato ou evento superveniente à data da sessão pública, inclusive os que venham alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Novo Hamburgo/RS, dede 2018.

.....
(Representante legal/sócio-administrador)
Carimbo da empresa

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF/1988

.....(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)., CI nº, CPF nº, declara, nos autos do **Pregão Presencial nº 03/2018**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Novo Hamburgo/RS, dede 2018.

.....
(Representante legal)
Carimbo da empresa

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 71 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NH E DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FUNCIONAL COM O MUNICÍPIO DE NH

.....(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), CI nº, CPF nº, declara, nos autos do **Pregão Presencial nº 03/2018**, para fins do disposto no Art. 71, § 9º da Lei Orgânica do Município de Novo Hamburgo que não possui entre os sócios da empresa nem entre seus empregados: cônjuges, companheiros, parentes em linha, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Secretários Municipais e de Vereadores do Município, bem como, dos diretores e titulares de cargos equivalentes, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Novo Hamburgo.

Declara, também, que os profissionais que prestarão os serviços não possuem vínculo funcional com o Município e que, caso venha a ocorrer, o Instituto será devidamente informado.

Novo Hamburgo/RS, dede 2018.

.....
(Representante legal/sócio-administrador)
Carimbo da empresa

ANEXO IX

MODELO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

.....(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)., CI nº, CPF nº, nos autos do **Pregão Presencial nº 03/2018**, DESIGNA o (a) responsável técnico (a), inscrito no (informar o Conselho de registro), sob o nº, como RESPONSÁVEL TÉCNICO (a) pela execução dos SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICA GERAL /PSIQUIATRIA) no IPASEM-NH.

...../RS, dede 2018.

.....
(Representante legal/sócio-administrador)
Carimbo da empresa

OBS: No caso de participação nos Lotes 01 e 02, deverá ser apresentada uma indicação de responsável técnico para cada lote, a menos que seja o mesmo profissional para ambos os serviços.

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

.....(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº
....., por intermédio de seu **Representante Legal**, o(a) Sr(a).
....., CI nº....., CPF nº e seu
Contador/Técnico Contábil responsável, o(a) Sr(a). , CI
nº....., CPF nº e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade
sob o nº, **DECLARAM**, para fins do disposto no item 7.1.5 e subitens do edital do **Pregão
Presencial nº 03/2018**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta
empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA** – Conforme inciso I do Artigo 3º da Lei
Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Conforme inciso II do Artigo
3º da Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Novo Hamburgo/RS, dede 2018.

.....
(nome completo e assinatura do
Representante Legal)

Carimbo da empresa

.....
(nome completo, assinatura
e número de inscrição no CRC)

ANEXO XI

MODELO DE DEMONSTRAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ _____, para os fins do **Pregão Presencial nº 03/2018**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, DEMONSTRA os índices contábeis extraídos do último Balanço Patrimonial:

Liquidez Corrente (LC)	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	=
------------------------	---	---

Liquidez Geral (LG)	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	=
---------------------	---	---

Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	=
-----------------	---	---

_____, _____ de _____ de 2018

Contador da Empresa
CRC nº _____

Obs: O cálculo dos Índices deverá ser efetuado pela empresa e ser emitido em papel timbrado ou com carimbo da empresa, contendo a assinatura do contador responsável.

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO

(CLÍNICA GERAL)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° XX/2018

Por este instrumento contratual, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO – IPASEM/NH**, Autarquia municipal instituída pela Lei Municipal n° 154, de 24 de dezembro de 1992, inscrito no CNPJ sob n° 94797684/0001-00, com sede na Rua Cinco de Abril, n° 280, Bairro Rio Branco, representado por sua Diretora-Presidente **ENEIDA GENEHR** e seu Diretor de Administração **GERALDO DE ARAÚJO**, doravante denominado simplesmente IPASEM, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, estabelecida na Rua XXXX, Cidade-RS, Cep XXXXX, inscrita no CNPJ-MF sob n° XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador **XXXXX**, CPF XXXXX, RG XXXXX, têm justas e acordadas as cláusulas a seguir descritas:

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Administrativo n° 2018.52.100174PA, decorrente do Pregão Presencial n° 03/2018, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, na forma de consultas por hora disponibilizadas aos segurados do **IPASEM**, seus dependentes e beneficiários, devendo a prestação do serviço seguir o Regulamento da Assistência à Saúde deste Instituto, baseado na Resolução n° 05, de 13 de abril de 2012, suas alterações e complementações, bem como, atender o detalhamento infradescrito:

I – Disponibilizar conforme tabela abaixo, serviços médicos na sede do Instituto, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 19h, podendo o expediente ser ampliado para sábados, domingos e/ou feriados, no horário e número de médicos determinados, conforme a demanda de pacientes e, eventualmente, ser realizado atendimento externo com transporte a cargo do **IPASEM**, nos casos determinados em Regulamento;

Tipo de Consulta	Número de Horas (MENSAL)	Quantidade <u>Mínima</u> de Profissionais
Consultas de Clínica Geral	Até 700 horas/mês (conforme demanda)	03 profissionais/dia para atendimento de segunda a quinta-feira, e 02 profissionais/dia para atendimento na sexta-feira, conforme demanda.

II – Realizar anamnese, avaliação, tratamento e acompanhamento de casos clínicos, bem como, atendimento aos usuários no ambulatório do Instituto quando necessário;

III – Implantar e executar programa de orientação de grupos de risco dirigidos aos segurados do Instituto;

IV – Realizar triagem para especialista conforme Regulamento do Sistema de Saúde do **IPASEM**;

V – Assessorar a Diretoria no que diz respeito ao Plano de Estruturação do Atendimento de Saúde;

VI – Acompanhar e avaliar os atendimentos prestados a fim de solicitar melhorias e apresentar sugestões quando necessárias, buscando o alcance dos objetivos da estruturação do sistema;

VII – Efetuar todas as anotações pertinentes no prontuário do paciente de forma legível, e atender os preceitos legais referentes às receitas/receituários conforme a Lei Federal nº 5.991/1973 e Decreto Federal nº 20.931/1932, bem como, utilizar o software Sistema de Assistência quando disponibilizado pelo Instituto;

VIII – Providenciar para que os médicos que prestarem serviço na clínica do Instituto não atendam os segurados do **IPASEM** em consultórios, internações e clínica externa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá realizar a contratação dos profissionais respeitando a legislação trabalhista e contratual vigentes, responsabilizando-se inteiramente por todas as despesas com custos de pessoal, obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, seguros, taxas, responsabilidade civil, vale-transporte, vale-refeição, bem como, pelos atos praticados por seus funcionários, respondendo civil e criminalmente, ficando o **IPASEM** eximido de qualquer responsabilidade neste sentido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá apresentar, além das exigências contidas no item **11.1.2.2** do Edital e item **6.2** do Termo de Referência, até a data da assinatura do contrato, os currículos atualizados dos médicos que prestarão o serviço, acompanhados de cópias do RG, CPF, Registro no CREMERS e diplomas de graduação, bem como a comprovação do vínculo profissional (trabalhista, societário, contrato de prestação de serviços) entre os médicos que executarão os serviços e a adjudicatária, para análise da Diretoria Executiva, repetindo tal procedimento sempre que houver alteração no quadro de profissionais, devendo ainda comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, para assinar o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá providenciar registro de ponto para seus funcionários/sócios/contratados como forma de controle dos horários estipulados comunicando-lhes quanto à inexistência de período de tolerância em caso de atrasos, e obrigação da observância de **carga horária semanal mínima de 16h por profissional**, visando a formação de vínculo com o segurado. A carga horária diária de cada médico dependerá do tipo de contratação entre a licitante e o profissional (trabalhista, societária, contrato de prestação de serviços), e deverá atender a legislação correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais que prestarem serviço na clínica do Instituto:

I – apresentem-se usando jaleco branco;

II – responsabilizem-se pela higienização dos equipamentos médicos utilizados durante as consultas;

III – mantenham atualizadas as anotações e registros no prontuário do usuário, bem como, os encaminhamentos realizados por ocasião da consulta médica;

IV – zelem pelos instrumentos e equipamentos fornecidos pelo Instituto, comunicando imediatamente quando não estiverem funcionando adequadamente;

V – observem rigorosamente a escala estipulada e a carga horária semanal mínima de 16 horas por profissional.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá providenciar escala para o intervalo de almoço, observando a permanência de, pelo menos, dois profissionais de segunda a quinta-feira e um profissional na sexta-feira, realizando consultas durante tal período, de forma que o atendimento aos segurados não sofra prejuízos, ficando ciente de que os intervalos não serão computados como horas de prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais que prestarem serviço na clínica do Instituto mantenham o consultório médico limpo e organizado, sem exposição de notebooks, telefones celulares, bolsas, valises, pastas e outros objetos de uso pessoal, mantendo celulares no silencioso e atendendo às chamadas particulares somente nos intervalos das consultas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá atender as normas da Diretoria no que diz respeito à quantidade diária de profissionais que devem prestar atendimento, bem como, quanto ao sistema de atendimento que será realizado por ordem de chegada do usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

O IPASEM pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor de **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) por HORA.**

I – A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, até o **5º dia útil** do mês subsequente ao da prestação do serviço, com indicação de conta bancária de pessoa jurídica, acompanhada das guias de recolhimento do INSS e FGTS pagas no mês anterior, GFIP's (com protocolo de envio) e contracheques.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os documentos mencionados no item supracitado deverão ser entregues diretamente à Gestora de Contratos no Setor de Coordenadoria de Gestão, no 3º andar, na sede do Instituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não apresentação da referida documentação suspenderá o pagamento.

II – As notas fiscais deverão ter destacadas as retenções de impostos municipais (ISSQN), federais (IRRF) e contribuições federais (INSS) conforme alíquotas vigentes, e em casos de isenção a empresa deverá anexar declaração com a base legal de acordo com a natureza jurídica da empresa.

III – O preço será pago mensalmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço, respeitada a ordem cronológica de pagamentos conforme Art 5º da Lei 8.666/93, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura (em até 15 dias), desde que atestado o cumprimento do serviço por servidor do IPASEM.

IV – Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impossibilite pagamento da despesa, a mesma ficará pendente com a consequente exclusão da lista classificatória de credores, devidamente justificada pelo fiscal do contrato, e o pagamento suspenso até que o licitante adjudicado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o IPASEM.

V – Durante a execução do contrato poderão ser solicitados documentos adicionais para fins de fiscalização do cumprimento de obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão da seguinte dotação orçamentária:

Assistência (2.155):

Elemento de despesa – 3.3.3.9.0.39.50.00.00.00 – Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais – PJ.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsão da Lei Federal nº 8.666/93. O contrato deverá ser assinado até 15 (quinze) dias corridos, após a homologação da licitação, com possibilidade de prorrogação por igual período, a critério da Administração e mediante apresentação de justificativa pela licitante vencedora. A prestação do serviço deverá iniciar no dia útil subsequente à assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à rescisão, pedido a ser apreciado em processo administrativo, constituindo o deferimento hipótese de rescisão amigável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inexistindo pretensão de renovar a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá realizar comunicação por escrito ao IPASEM, no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data estimada para o término de sua vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de prorrogação, o valor será reajustado de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado de doze meses, apurável nos últimos dez dias de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O representante do IPASEM-NH responsável pela fiscalização do presente contrato será o servidor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, designado pela Autoridade Superior, denominado fiscal, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência à CONTRATADA e à Administração, conforme determina o Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

Constitui direito do IPASEM receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO IPASEM

Constituem obrigações do IPASEM:

- a)** Efetuar o pagamento ajustado;
- b)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c)** Exercer a fiscalização dos serviços, assegurando o efetivo cumprimento do contrato;
- d)** Atuar junto a CONTRATADA na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao contrato de prestação de serviços;
- e)** Notificar a CONTRATADA por problemas ou irregularidades inerentes à execução do serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Prestar os serviços de modo satisfatório, de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos, Contrato de Prestação de Serviços e determinações do IPASEM, cumprindo as normas e legislações vigentes;
- b)** Responsabilizar-se inteiramente por todas as despesas com custos de pessoal, obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, seguros, taxas, vale-transporte, vale-refeição, bem como, pelos atos praticados por seus funcionários, respondendo civil e criminalmente, ficando o IPASEM eximido de qualquer responsabilidade neste sentido;

- c)** Responder pelos danos causados diretamente ao IPASEM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo IPASEM;
- d)** Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do IPASEM, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários/sócios/contratados durante a prestação dos serviços;
- e)** Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer serem sanadas em prazos que não tragam prejuízos para o IPASEM, devendo, ainda, fornecer na forma solicitada o demonstrativo das falhas ocorridas;
- f)** Providenciar a imediata substituição/correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo IPASEM;
- g)** Manter seus funcionários/sócios/contratados sujeitos às normas disciplinares do IPASEM, quando estiverem prestando serviço em suas instalações ou externamente, porém, sem qualquer vínculo empregatício;
- h)** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do IPASEM;
- i)** Manter seus funcionários/sócios/contratados uniformizados (jaleco branco);
- j)** Comunicar ao IPASEM qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- k)** Apresentar Notas Fiscais com as devidas retenções legais, conforme alíquotas vigentes;
- l)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento;
- m)** Manter todas as licenças, autorizações e registros necessários para a realização dos serviços objeto deste contrato;
- n)** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, comunicando qualquer alteração em relação às declarações prestadas, inclusive no que diz respeito ao vínculo funcional com o Município de Novo Hamburgo, parentesco com ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Municipal;
- o)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto da licitação, e seu consequente reflexo no valor do contrato;
- p)** Manter sigilo absoluto em relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso durante a realização dos trabalhos, sob pena de responsabilização;

- q)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a essa contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- r)** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IPASEM, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IPASEM;
- s)** Comunicar, por escrito, imediatamente, ao IPASEM, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- t)** Substituir no decorrer do contrato, os profissionais cuja conduta não for condizente com o perfil ético e profissional, apresentando profissionais com qualificação compatível;
- u)** Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato, os casos de dispensa dos profissionais constantes na relação entregue na assinatura do contrato;
- v)** Criteriosamente recrutar, selecionar e administrar os profissionais com vistas ao cumprimento do objeto contratado.
- w)** Garantir o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) por seus funcionários/sócios/contratados, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA fiscalizar se os mesmos estão fazendo o uso dos EPI's e qualquer consequência decorrente do mau uso ou da não utilização dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais regulamentações pertinentes, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nas seguintes situações, dentre outras:

- a)** advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b)** multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso na prestação do serviço ou por irregularidade constatada;
- c)** multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de, respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;
- d)** suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f)** demais casos serão resolvidos conforme legislação supracitada no *caput* da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, o IPASEM, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

I – Acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;

II – Falta ou culpa do IPASEM;

III – caso fortuito ou força maior, conforme Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA poderá subcontratar, mediante prévia e expressa autorização da Diretora-Presidente do IPASEM, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, parte dos serviços, até o limite admitido pela Administração, **de 25%** (vinte e cinco por cento), consoante art. 72 da Lei nº 8.666/1993, desde que não altere substancialmente as condições estabelecidas neste instrumento, sendo causa de recusa àquela que não for devidamente autorizada.

PARÁGRAFO PRIMERO – No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá parte do serviço (**até o limite de 25%**), ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da empresa contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este contrato, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa contratada será a única responsável perante o IPASEM, mesmo que tenha havido apresentação de empresa/profissional a ser subcontratada (o).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A relação existente é exclusivamente entre o IPASEM e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Instituto e a (o) subcontratada (o), inclusive no que pertine ao pagamento à (ao) subcontratada (o).

PARÁGRAFO QUARTO – O IPASEM se reserva o direito de exigir que o pessoal técnico da CONTRATADA e da subcontratada se submetam às normas do Instituto e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento e comportamento desejado.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade fiscal e previdenciária de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta pelo inadimplemento destas; bem como, comprovar que entre os diretores, sócios ou responsáveis técnicos não constam cônjuges, companheiros, parentes em linha, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Secretários Municipais e de Vereadores do Município, bem como, dos diretores e

titulares de cargos equivalentes, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Novo Hamburgo. Deverá apresentar ainda, toda documentação referente à qualificação técnica e habilitação para o exercício dos serviços da empresa/profissionais subcontratados.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do IPASEM, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO

No interesse do IPASEM, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25 % conforme disposto no Art 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA poderá pleitear ao IPASEM a rescisão antecipada do presente contrato no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data pretendida para a rescisão, pedido a ser apreciado em processo administrativo, constituindo o deferimento hipótese de rescisão amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Novo Hamburgo – RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros, mesmo que privilegiados.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Hamburgo, **XX** de XXXXXX de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ENEIDA GENEHR
DIRETORA - PRESIDENTE

GERALDO DE ARAÚJO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO

(PSIQUIATRIA)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2018

Por este instrumento contratual, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO – IPASEM/NH**, Autarquia municipal instituída pela Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992, inscrito no CNPJ sob nº 94797684/0001-00, com sede na Rua Cinco de Abril, nº 280, Bairro Rio Branco, representado por sua Diretora-Presidente **ENEIDA GENEHR** e seu Diretor de Administração **GERALDO DE ARAÚJO**, doravante denominado simplesmente IPASEM, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, estabelecida na Rua XXXX, Cidade-RS, Cep XXXXX, inscrita no CNPJ-MF sob nº XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador **XXXXX**, CPF XXXXX, RG XXXXX, têm justas e acordadas as cláusulas a seguir descritas:

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Administrativo nº 2018.52.100174PA, decorrente do Pregão Presencial nº 03/2018, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, na forma de consultas por hora disponibilizadas aos segurados do **IPASEM**, seus dependentes e beneficiários, devendo a prestação do serviço seguir o Regulamento da Assistência à Saúde deste Instituto, baseado na Resolução nº 05, de 13 de abril de 2012, suas alterações e complementações, bem como, atender o detalhamento infradescrito:

I – Disponibilizar conforme tabela abaixo, serviços médicos na sede do Instituto, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 19h, podendo o expediente ser ampliado para sábados, domingos e/ou feriados, no horário e número de médicos determinados, conforme a demanda de pacientes e, eventualmente, ser realizado atendimento externo com transporte a cargo do **IPASEM**, nos casos determinados em Regulamento.

Tipo de Consulta	Número de Horas (MENSAL)	Quantidade <u>Mínima</u> de Profissionais
Consultas Psiquiátricas	Até 550 horas/mês (conforme demanda)	01 profissional/dia para atendimento de segunda a sexta-feira, conforme agendamento de demanda.

II – Realizar anamnese, avaliação, tratamento e acompanhamento de casos clínicos, bem como, atendimento aos usuários no ambulatório do Instituto quando necessário;

III – Implantar e executar programa de orientação de grupos de risco dirigidos aos segurados do Instituto;

IV – Assessorar a Diretoria no que diz respeito ao Plano de Estruturação do Atendimento de Saúde;

V – Acompanhar e avaliar os atendimentos prestados a fim de solicitar melhorias e apresentar sugestões quando necessárias, buscando o alcance dos objetivos da estruturação do sistema;

VI – Efetuar todas as anotações pertinentes no prontuário do paciente de forma legível, e atender os preceitos legais referentes às receitas/receituários conforme a Lei Federal nº 5.991/1973 e Decreto Federal 20.931/1932, bem como, utilizar o software Sistema de Assistência quando disponibilizado pelo Instituto;

VII – Providenciar para que os médicos psiquiatras que prestarem serviço na clínica do Instituto não atendam os segurados do **IPASEM** em consultórios, internações e clínica externa, salvo quando necessário atendimento domiciliar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá realizar a contratação dos profissionais respeitando a legislação trabalhista e contratual vigentes, responsabilizando-se inteiramente por todas as despesas com custos de pessoal, obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, seguros, taxas, responsabilidade civil, vale-transporte, vale-refeição, bem como, pelos atos praticados por seus funcionários, respondendo civil e criminalmente, ficando o **IPASEM** eximido de qualquer responsabilidade neste sentido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá apresentar, além das exigências contidas no item **11.1.2.2** do Edital e item **6.2** do Termo de Referência, até a data da assinatura do contrato, os currículos atualizados dos médicos que prestarão o serviço, acompanhados de cópias do RG, CPF, Registro no CREMERS, diplomas de graduação e especialização, bem como a comprovação do vínculo profissional (trabalhista, societário, contrato de prestação de serviços) entre os médicos que executarão os serviços e a adjudicatária, para análise da Diretoria Executiva, repetindo tal procedimento sempre que houver alteração no quadro de profissionais, devendo ainda comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, para assinar o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá providenciar registro de ponto para seus funcionários/sócios/contratados como forma de controle dos horários estipulados comunicando-lhes quanto à inexistência de período de tolerância em caso de atrasos, e obrigação da observância de **carga horária semanal mínima de 10h por profissional**, visando a formação de vínculo com o segurado. A carga horária diária de cada médico dependerá do tipo de contratação entre a licitante e o profissional (trabalhista, societária, contrato de prestação de serviços), e deverá atender a legislação correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais que prestarem serviço na clínica do Instituto:

I – apresentem-se usando jaleco branco;

II – responsabilizem-se pela higienização dos equipamentos médicos utilizados durante as consultas;

III – mantenham atualizadas as anotações e registros no prontuário do usuário, bem como, os encaminhamentos realizados por ocasião da consulta médica;

IV – zelem pelos instrumentos e equipamentos fornecidos pelo Instituto, comunicando imediatamente quando não estiverem funcionando adequadamente;

V – observem rigorosamente a escala estipulada e a carga horária semanal mínima de 10 horas por profissional.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais que prestarem serviço na clínica do Instituto mantenham o consultório médico limpo e organizado, sem exposição de notebooks, telefones celulares, bolsas, valises, pastas e outros objetos de uso pessoal, mantendo celulares no silencioso e atendendo às chamadas particulares somente nos intervalos das consultas.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá atender as normas da Diretoria no que diz respeito à quantidade diária de profissionais que devem prestar atendimento, bem como, quanto ao sistema de atendimento que será realizado através de agendamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

O IPASEM pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) por HORA.**

I – A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, até o **5º dia útil** do mês subsequente ao da prestação do serviço, com indicação de conta bancária de pessoa jurídica, acompanhada das guias de recolhimento do INSS e FGTS pagas no mês anterior, GFIP's (com protocolo de envio) e contracheques.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os documentos mencionados no item supracitado deverão ser entregues diretamente à Gestora de Contratos no Setor de Coordenadoria de Gestão, no 3º andar, na sede do Instituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não apresentação da referida documentação suspenderá o pagamento.

II – As notas fiscais deverão ter destacadas as retenções de impostos municipais (ISSQN), federais (IRRF) e contribuições federais (INSS) conforme alíquotas vigentes, e em casos de isenção a empresa deverá anexar declaração com a base legal de acordo com a natureza jurídica da empresa.

III – O preço será pago mensalmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço, respeitada a ordem cronológica de pagamentos conforme Art 5º da Lei 8.666/93, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura (em até 15 dias), desde que atestado o cumprimento do serviço por servidor do IPASEM.

IV – Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impossibilite pagamento da despesa, a mesma ficará pendente com a consequente exclusão da lista classificatória de credores, devidamente justificada pelo fiscal do contrato, e o pagamento suspenso até que o licitante adjudicado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o IPASEM.

V – Durante a execução do contrato poderão ser solicitados documentos adicionais para fins de fiscalização do cumprimento de obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão da seguinte dotação orçamentária:

Assistência (2.155):

Elemento de despesa – 3.3.3.9.0.39.50.00.00.00 – Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais – PJ.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsão da Lei Federal nº 8.666/93. O contrato deverá ser assinado até 15 (quinze) dias corridos, após a homologação da licitação, com possibilidade de prorrogação por igual período, a critério da Administração e mediante apresentação de justificativa pela licitante vencedora. A prestação do serviço deverá iniciar no dia útil subsequente à assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à rescisão, pedido a ser apreciado em processo administrativo, constituindo o deferimento hipótese de rescisão amigável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inexistindo pretensão de renovar a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá realizar comunicação por escrito ao IPASEM, no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data estimada para o término de sua vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de prorrogação, o valor será reajustado de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado de doze meses, apurável nos últimos dez dias de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O representante do IPASEM-NH responsável pela fiscalização do presente contrato será o servidor **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, designado pela Autoridade Superior, denominado fiscal, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e

desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência à CONTRATADA e à Administração, conforme determina o Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

Constitui direito do IPASEM receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO IPASEM

Constituem obrigações do IPASEM:

- a)** Efetuar o pagamento ajustado;
- b)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c)** Exercer a fiscalização dos serviços, assegurando o efetivo cumprimento do contrato;
- d)** Atuar junto a CONTRATADA na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao contrato de prestação de serviços;
- e)** Notificar a CONTRATADA por problemas ou irregularidades inerentes à execução do serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Prestar os serviços de modo satisfatório, de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos, Contrato de Prestação de Serviços e determinações do IPASEM, cumprindo as normas e legislações vigentes;
- b)** Responsabilizar-se inteiramente por todas as despesas com custos de pessoal, obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, seguros, taxas, vale-transporte, vale-refeição, bem como, pelos atos praticados por seus funcionários, respondendo civil e criminalmente, ficando o IPASEM eximido de qualquer responsabilidade neste sentido;
- c)** Responder pelos danos causados diretamente ao IPASEM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo IPASEM;

- d)** Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do IPASEM, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários/sócios/contratados durante a prestação dos serviços;
- e)** Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer serem sanadas em prazos que não tragam prejuízos para o IPASEM, devendo, ainda, fornecer na forma solicitada o demonstrativo das falhas ocorridas;
- f)** Providenciar a imediata substituição/correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo IPASEM;
- g)** Manter seus funcionários/sócios/contratados sujeitos às normas disciplinares do IPASEM, quando estiverem prestando serviço em suas instalações ou externamente, porém, sem qualquer vínculo empregatício;
- h)** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do IPASEM;
- i)** Manter seus funcionários/sócios/contratados uniformizados (jaleco branco);
- j)** Comunicar ao IPASEM qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- k)** Apresentar Notas Fiscais com as devidas retenções legais, conforme alíquotas vigentes;
- l)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento;
- m)** Manter todas as licenças, autorizações e registros necessários para a realização dos serviços objeto deste contrato;
- n)** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, comunicando qualquer alteração em relação às declarações prestadas, inclusive no que diz respeito ao vínculo funcional com o Município de Novo Hamburgo, parentesco com ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Municipal;
- o)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto da licitação, e seu conseqüente reflexo no valor do contrato;
- p)** Manter sigilo absoluto em relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso durante a realização dos trabalhos, sob pena de responsabilização;
- q)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a essa contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

- r) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IPASEM, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IPASEM;
- s) Comunicar, por escrito, imediatamente, ao IPASEM, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- t) Substituir no decorrer do contrato, os profissionais cuja conduta não for condizente com o perfil ético e profissional apresentando profissionais com qualificação compatível;
- u) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato, os casos de dispensa dos profissionais constantes na relação entregue na assinatura do contrato;
- v) Criteriosamente recrutar, selecionar e administrar os profissionais com vistas ao cumprimento do objeto contratado.
- x) Garantir o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) por seus funcionários/sócios/contratados, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA fiscalizar se os mesmos estão fazendo o uso dos EPI's e qualquer consequência decorrente do mau uso ou da não utilização dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais regulamentações pertinentes, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nas seguintes situações, dentre outras:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso na prestação do serviço ou por irregularidade constatada;
- c) multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de, respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;
- d) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) demais casos serão resolvidos conforme legislação supracitada no *caput* da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, o IPASEM, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

I – Acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;

II – Falta ou culpa do IPASEM;

III – caso fortuito ou força maior, conforme Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA poderá subcontratar, mediante prévia e expressa autorização da Diretora-Presidente do IPASEM-NH, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, parte dos serviços, até o limite admitido pela Administração, **de 25%** (vinte e cinco por cento), consoante art. 72 da Lei nº 8.666/1993, desde que não altere substancialmente as condições estabelecidas neste instrumento, sendo causa de recusa àquela que não for devidamente autorizada.

PARÁGRAFO PRIMERO – No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá parte do serviço (**até o limite de 25%**), ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da empresa contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este contrato, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa contratada será a única responsável perante o IPASEM-NH, mesmo que tenha havido apresentação de empresa/profissional a ser subcontratada (o).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A relação existente é exclusivamente entre o IPASEM-NH e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Instituto e a (o) subcontratada (o), inclusive no que pertine ao pagamento à (ao) subcontratada (o).

PARÁGRAFO QUARTO – O IPASEM-NH se reserva o direito de exigir que o pessoal técnico da CONTRATADA e da subcontratada se submetam às normas do Instituto e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento e comportamento desejado.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade fiscal e previdenciária de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta pelo inadimplemento destas; bem como, comprovar que entre os diretores, sócios ou responsáveis técnicos não constam cônjuges, companheiros, parentes em linha, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Secretários Municipais e de Vereadores do Município, bem como, dos diretores e

titulares de cargos equivalentes, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Novo Hamburgo. Deverá apresentar ainda, toda documentação referente à qualificação técnica e habilitação para o exercício dos serviços da empresa/profissionais subcontratados.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do IPASEM, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO

No interesse do IPASEM, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25 % conforme disposto no Art 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA poderá pleitear ao IPASEM a rescisão antecipada do presente contrato no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data pretendida para a rescisão, pedido a ser apreciado em processo administrativo, constituindo o deferimento hipótese de rescisão amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Novo Hamburgo – RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros, mesmo que privilegiados.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Hamburgo, **XX** de XXXXXX de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ENEIDA GENEHR
DIRETORA - PRESIDENTE

GERALDO DE ARAÚJO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XIV

REGULAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO IPASEM-NH

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

Regulamenta a Assistência à Saúde aos Segurados e Beneficiários do IPASEM, e dá outras providências.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO IPASEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 50 da Lei Municipal nº 154/92, de 24 de dezembro de 1992, RESOLVE REGULAMENTAR o Sistema de Assistência a Saúde do Instituto, na forma abaixo:

TÍTULO I DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO — IPASEM -, prestará assistência a seus segurados, dependentes e pensionistas, de acordo com o disposto nos artigos 74 a 83, da Lei Municipal nº 154/92, na forma deste regulamento, com os recursos do Fundo de Assistência à Saúde, conforme o disposto no art. 89 da mesma Lei.

Art. 2º O Sistema de Assistência à Saúde estabelece regimes de cobertura específicos para despesas decorrentes de atendimentos médicos, odontológicos e hospitalares, bem como para os atos necessários ao diagnóstico e tratamento.

Parágrafo Único. O Sistema de Assistência à Saúde será fundamentalmente baseado nos seguintes princípios:

- a) coparticipação financeira dos usuários; e
- b) livre escolha dentre os prestadores de serviços, após encaminhamento pelo médico do IPASEM, exceto para as hipóteses previstas no artigo 12, que serão dispensadas do prévio encaminhamento.

Art. 3º O IPASEM estabelecerá tabelas próprias para indenização das despesas decorrentes dos atendimentos previstos em seu Sistema de Assistência à Saúde, estabelecidas nos Anexos desta Resolução.

CAPÍTULO II DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS

Art. 4º Os atendimentos poderão ser prestados de forma direta elou indireta através de credenciamento de médicos, odontólogos, hospitais, laboratórios e outras entidades profissionais dedicadas à preservação da saúde, que tenham a condição de especialista.

§1º Os profissionais elou entidades deverão apresentar os documentos necessários para sua habilitação, por ocasião da outorga do respectivo termo de credenciamento, comprometer-se-ão a respeitar as normas e diretrizes do Instituto.

§2º Poderão ser instituídos serviços próprios da entidade, obedecidas normas específicas para prestação de assistência médica e odontológica, ocasião em que não haverá incidência de coparticipação. S3º Será considerada como credencial o certificado de Curso de Conclusão da Especialização.

CAPÍTULO III DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

Art. 5º Integram a Assistência Médica do IPASEM as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, em consonância com suas respectivas normas, incluindo os atos diagnósticos e terapêuticos, clínicos ou cirúrgicos pertinentes.

Art. 6º Após a implantação deste Regulamento, a inclusão de novas especialidades, serviços ou procedimentos médicos dar-se-á somente quando perfeitamente cobertos pelo Fundo de Assistência à Saúde.

Art. 7º A Assistência Médica constará dos seguintes segmentos assistenciais:

- a) atendimento em consultórios;
- b) serviços complementares;
- c) tratamento ambulatorial;
- d) tratamento hospitalar;
- e) atendimentos de pronto-socorro;
- f) tratamento para dependência química.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I

ATENDIMENTO EM CONSULTÓRIO

Art. 8º Os atendimentos em consultório compreenderão as consultas médicas e os procedimentos em consultório.

Art. 9º Consultas médicas são os atendimentos de natureza clínica, prestados pelos profissionais credenciados aos usuários do Instituto.

Art. 10 Procedimentos em consultório são os atos médicos, diagnósticos ou terapêuticos curativos, de pequeno porte e passíveis de realização nos próprios do profissional ou na sede do IPASEM.

Art. 11 As consultas médicas e os procedimentos em consultório serão prestados nos horários e locais informados pelos profissionais, dentro dos limites e condições previamente estabelecidos nos respectivos termos de credenciamento.

Art. 12 O atendimento do IPASEM cobrirá os usuários nas seguintes especialidades e com as seguintes restrições abaixo relacionadas, sendo que, após a consulta o usuário deverá dar retorno do diagnóstico/tratamento através de laudo médico para liberação das demais consultas quando houver necessidade de continuidade de tratamento.

§1º Pediatria: o sistema autorizará uma consulta pediátrica mensal por criança, com direito a uma reconsulta até quinze dias após a consulta.

a) Para os recém-nascidos o sistema autorizará uma consulta aos dez e trinta dias de vida, ambas com direito a re-consulta até 15 dias após a consulta.

§2º Ginecologia: o sistema autorizará duas consultas anuais, ambas com direito a re-consulta até quinze dias após a consulta.

a) O sistema de saúde dará cobertura para demais consultas anuais quando autorizado pela Assessoria Técnica do IPASEM.

b) Gestantes, mediante solicitação do médico assistente.

§3º Oftalmologia: O sistema cobrirá uma consulta anual por usuário. Quando houver necessidade o IPASEM poderá liberar mais consultas, mediante laudo.

§4º Oncologia: O sistema cobrirá duas consultas mensais com direito a re-consulta até 15 dias após a consulta. Mais consultas oncológicas poderão ser liberadas mediante laudo médico, exames, a critério da Assessoria Técnica ou perícia médica.

§5º Psiquiatria: O sistema de saúde cobrirá duas consultas mensais por usuário, mediante o encaminhamento do médico do IPASEM ou de outro profissional da área da saúde. Casos especiais serão avaliados pela Assessoria Técnica.

§6º Clínico Geral: O atendimento será realizado por clínico geral nas dependências do IPASEM, sem ônus para o segurado e sem limite para o número de consultas. Atendimento por profissional credenciado especialista somente após encaminhamento do clínico geral do IPASEM para tratamento.

§7º Nas especialidades de Urologia o sistema de saúde autorizará 1 (uma) consulta anual por usuário.

Art. 13 Se o segurado realizar a consulta sem o encaminhamento da Assessoria Técnica do IPASEM, o valor da mesma será descontado integralmente do segurado.

Art. 14 O prazo compreendido como anual é o ano civil, que inicia em 1^o de janeiro e encerra em 31 de dezembro de cada ano. As consultas com limitação temporal (mensal, semestral e anual) não são cumulativas.

SEÇÃO II SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Art. 15 Consideram-se serviços complementares todos os procedimentos com finalidade diagnóstica ou terapêutica curativa, executados por profissionais ou entidades credenciadas, tanto em consultório, como em ambulatório ou em regime de internação hospitalar.

Art. 16 Os serviços complementares com finalidade diagnóstica serão denominados:

- a) exames diagnósticos, se realizados por entidade ou profissionais diversos do médico assistente;
- b) procedimentos diagnósticos, se realizados pelo próprio médico responsável pela consulta.

Art. 17 Constitui formalidade essencial ao credenciamento para execução de Serviços Complementares a vistoria prévia das instalações e equipamentos através da qual se constate a plena satisfação das condições regulamentares, pela Assessoria Técnica.

Art. 18 Tanto os exames diagnósticos, como as terapias dev ao ser solicitadas por médicos credenciados e previamente autorizados pelo Instituto.

Art. 19 Os procedimentos diagnósticos somente poderão ser realizados por médicos já credenciados e que tenham obtido a devida e específica extensão de credenciamento.

Art. 20 Os serviços complementares cuja execução possa representar risco ao beneficiário, terão credencial destinada a pessoas jurídicas que disponham de unidades de atendimento de urgências médicas.

Parágrafo Único. O IPASEM poderá realizar vistoria nas dependências do credenciado, a qualquer tempo.

Art. 21 Os procedimentos de fisioterapia serão oferecidos nas seguintes modalidades:

- a) na sede do IPASEM;
- b) domiciliar;
- c) RPG;
- d) Hidroterapia; e
- e) rede credenciada.

§1º Somente será autorizada fisioterapia domiciliar na impossibilidade de locomoção do segurado, comprovada pela Assessoria Técnica do IPASEM.

§2º Nas modalidades de fisioterapia previstas nas alíneas "c" e "d" deste artigo, o segurado arcará com o custo de 50% de coparticipação.

§3º O segurado arcará com o valor excedente ao pago pelo IPASEM à clínica da sede, nas sessões de fisioterapia realizadas fora da sede do IPASEM, além da coparticipação.

Art. 22 Nos exames diagnósticos de alta complexidade, cujo rol se encontra no Anexo I desta Resolução, o limite de cobertura das despesas a cargo do IPASEM corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do custo do exame/procedimento.

SEÇÃO III DO TRATAMENTO AMBULATORIAL

Art. 23 Tratamento ambulatorial é todo procedimento clínico ou cirúrgico, terapêutico curativo ou diagnóstico, realizado em entidade hospitalar credenciada e quando executado sem o regime de internação hospitalar.

Parágrafo único. Excetuam-se da cobertura os tratamentos sintomáticos de doenças crônicas, tais como artrites, colites e etc.

Art. 24 O tratamento ambulatorial poderá ser solicitado e executado por profissional credenciado.

SEÇÃO IV DO TRATAMENTO HOSPITALAR

Art. 25 Entende-se como tratamento hospitalar todo procedimento clínico ou cirúrgico, terapêutico ou diagnóstico, procedido sob regime de internação hospitalar.

Art. 26 As internações hospitalares destinam-se a atender os casos de cirurgia, de clínica médica de agudos, de partos e outras ocorrências obstétricas, bem como de acidentes pessoais.

§1º Considera-se caso agudo em clínica médica aquele que exija a internação hospitalar por risco de vida, ou sofrimento intenso, que não possa ser tratado a domicílio.

§2º Poderá ser liberado uma consulta após a alta, ao profissional de clínica médica que acompanhou a internação.

Art. 27 O tratamento hospitalar prestado a usuários do Instituto poderá ser solicitado e executado por profissionais credenciados, em entidades igualmente credenciadas.

Art. 28 Os usuários do IPASEM terão direito a internação hospitalar em classe previdenciária, isto é, em aposentos semi-privativos com 2 leitos, com banheiro.

§1º Somente em casos especiais poderão ser autorizadas internações em quartos privativos, mediante justificativa médica e parecer da Assistência Técnica..

§2º As diárias de acompanhante somente serão liberadas nos casos de internação de menores de 12 anos ou maiores de 60 anos.

Art. 29 Os casos de internação clínica e ou cirúrgica de caráter eletiva, deverão ser autorizados pela auditoria médica do IPASEM, que emitirá parecer em até 05 (cinco) dias úteis, contados do requerimento.

Parágrafo Único. Caso haja necessidade de internação de urgência ou emergência, as solicitações de internação e o procedimento deverão ser encaminhadas impreterivelmente no 1º dia útil ao setor de autorização do Instituto.

Art. 30 As internações clínicas ou cirúrgicas terão cobertura nos primeiros 3 dias, e as prorrogações devem ser requisitadas para auditoria médica.

Art. 31 As internações psiquiátricas em hospitais terão cobertura máxima de 45 dias-ano, sendo que para tratamento de dependentes químicos terão cobertura máxima de 15 dias-ano, restritas a casos agudos ou com risco de vida, observado o disposto no artigo 30.

Parágrafo único. O período que exceder as limitações estabelecidas no "caput" deste artigo, incidirá coparticipação de 50% sobre o total do atendimento.

Art. 32 São consideradas despesas hospitalares nas internações clínicas ou cirúrgicas, as diárias, as taxas, as despesas nas unidades de internação, as despesas nas salas de cirurgia e de recuperação pós anestésica, assim especificadas:

- a) diárias — compreendem o alojamento com as instalações previstas, serviços de enfermagem, médico plantonista, serviços gerais, serviços de bio-estatística e serviços administrativos;
- b) taxas — correspondem ao uso de área física específica para a execução de procedimentos autorizados (sala de cirurgia, preparo e trabalho de parto), recuperação pós-anestésica, serviços e uso de aparelhos;
- c) despesas nas unidades de internação — são representadas pela medicação, materiais, serviços e aparelhos empregados nas unidades, bem como na sala de recuperação pós-anestésica; e
- d) despesas nas salas de cirurgia — compreendem os materiais, medicamentos, aparelhos e serviços utilizados especialmente durante os atos cirúrgicos, inclusive obstétricos.

SEÇÃO V DOS ATENDIMENTOS DE PRONTO SOCORRO

Art. 33 Consideram-se como atendimentos de pronto socorro:

- a) os casos clínicos agudos, ou mesmo crônicos agudizados, e
- b) os casos cirúrgicos ou traumatológicos agudos.

Parágrafo único. Configurado o uso indevido do Pronto Socorro para atendimento eletivo, o segurado arcará com a integralidade da consulta.

Art. 34 O atendimento dos casos agudos será prestado através de entidades especializadas, com as quais o Instituto estabeleça convênio, dentro dos limites estabelecidos em tabelas próprias.

§1º As entidades credenciadas manterão, as suas expensas, profissionais e estrutura para prestação efetiva dos atendimentos.

§2º Quando os profissionais não mantiverem vínculo empregatício com a entidade credenciada, os honorários correspondentes, a critério do IPASEM, poderão ser pagos diretamente a esses.

SEÇÃO VI DO TRATAMENTO PARA DEPENDÊNCIA QUÍMICA

Art. 35 O serviço de tratamento de usuários de drogas e álcool, Instituições de Recuperação de Dependentes Químicos Nível I e II, para segurados e dependentes do Instituto, mediante as seguintes condições, sendo que a prestação de serviços se dará mediante credenciamento universal:

- a) localização na Região Metropolitana;
- b) vagas para homens e/ou mulheres e/ou adolescentes;
- c) internação no prazo de nove meses;
- d) alojamentos adequados para o tratamento dos pacientes, exigindo-se pelo menos, ambulatório, dormitório (que poderá ser coletivo), sala de estar ou reuniões, cozinha, refeitório e banheiros;
- e) equipe técnica com profissionais especializados: monitores, enfermeiros, psicólogos, médicos e psiquiatras, na quantidade e especialização necessárias ao atendimento;
- f) tratamento através de psicoterapia individual ou em grupo e laborterapia;
- g) apresentar opções de lazer ao paciente;
- h) apresentação de relatórios mensais sobre a evolução do tratamento do paciente.

Art. 36 Para o alcance dos objetivos da internação, o IPASEM realizará, através de seus profissionais, psicóloga e médico clínico geral, avaliação do paciente antes e após a internação.

Art. 37 Para alcance dos objetivos da internação, a família do paciente arcará com as despesas de transporte e medicação, firmando termo de responsabilidade, através de um familiar, comprometendo-se a comparecer no IPASEM quinzenalmente para reunião durante todo o prazo da internação e, mensalmente, após a alta do paciente, ficando estabelecido que, caso não cumprido o termo, o segurado do IPASEM ficará obrigado a reembolsar integralmente o tratamento através de desconto em folha.

CAPÍTULO V DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Art. 38 A Assistência Odontológica consistirá nos atos e procedimentos, clínicos ou cirúrgicos, necessários ao diagnóstico e/ou tratamento, destinados a manutenção da saúde bucal e a preservação dos elementos dentários.

Art. 39 O usuário do Sistema de Assessoria à Saúde do IPASEM, deverá se submeter à perícia odontológica inicial, a fim de disponibilizar as autorizações, para atendimento odontológico.

Parágrafo único: Posteriormente a perícia inicial, o segurado poderá ser submetido a nova avaliação a critério da assessoria técnica.

Art. 40 O limite estabelecido para o segurado e seus dependentes, são de três autorizações mensais por família.

Art. 41 A Assistência Odontológica abrangerá os seguintes segmentos assistenciais:

- a) diagnósticos;
- b) prevenção;
- c) dentística;
- d) periodontia;
- e) endodontia;
- f) exodontia;
- g) frenectomia;
- h) apicetomia;
- i) urgências.

Parágrafo único. A inclusão de novos segmentos assistenciais, serviços e procedimentos, somente se dará quando perfeitamente coberta pelo Fundo de Assistência à Saúde e parecer favorável da Assessoria Atuarial do Instituto, mediante Resolução.

SEÇÃO I DO DIAGNÓSTICO

Art. 42 Por diagnóstico entendem-se os exames radiológicos.

Art. 43 Os exames clínicos terão periodicidade semestral e constarão de:

- a) consultas em clínica geral;
- b) consultas especializadas;
- c) plano de tratamento;
- d) exames periódicos de revisão; e
- e) perícias.

Art. 44 Os exames radiológicos serão estritos a duas radiografias intraorais entre: periapicais, oclusais e de porção coronária (bite wing).

Parágrafo único. Os exames de raio-x panorâmico e tomografia terão coparticipação de 50%.

SEÇÃO II DA PREVENÇÃO

Art. 45 A prevenção compreende os procedimentos e atos necessários à profilaxia da cárie dentária, como:

- a) remoção de tártaro;
- b) aplicação tópica de flúor;
- c) orientação sobre higiene bucal;
- d) orientação sobre alimentação; e
- e) orientação sobre técnicas de escovação.
- f)

§1º Esses procedimentos serão realizados no serviço próprio do IPASEM, para usuários a partir de 12 anos de idade, com periodicidade semestral.

§2º A aplicação tópica de flúor só poderá ser realizada pelos profissionais credenciados, semestralmente, em crianças com idade entre quatro a doze anos incompletos.

§3º Os segurados que optarem em realizar esses procedimentos nos consultórios credenciados, obedecerão aos limites de idade e o valor do serviço, conforme tabela de honorários do IPASEM, será descontado integralmente do usuário.

SEÇÃO III DA DENTISTICA

Art. 46 Como dentística define-se o segmento dedicado as restaurações temporárias ou definitivas:

- a) restauração de silicato (provisória);
- b) restauração de amálgama;
- c) restauração com resinas compostas;
- d) forramento pulpar; e
- e) polimento.

SEÇÃO IV DA PERIODONTIA

Art. 47 Por periodontia compreende-se o tratamento das gengivas, ou seja:

- a) remoção de placa bacteriana;
- b) raspagem supragengival;
- c) raspagem sub-gengival.

SEÇÃO V DA ENDODONTIA

Art. 48 Como endodontia entende-se o segmento dedicado ao tratamento dos canais dentários, compreendendo:

- a) tratamento de 01 (um) ou mais canais;
- b) retratamentos;
- c) endodontia especial;
- d) retratamento de endodontia especial.

SEÇÃO VI DA EXODONTIA

Art. 49 É o segmento assistencial que trata das extrações dentárias, assim especificadas.

- a) exodontias simples;
- b) exodontias a retalho;
- c) exodontia de raiz residual;
- d) exodontia múltipla, exodontia com alveoloplastia; e
- e) exodontia de dente incluso e extranumerário.

SEÇÃO VII DAS URGÊNCIAS

Art. 50 Consideram-se urgências odontológicas os casos clínicos agudos, os casos cirúrgicos ou traumatológicos agudos e os acidentes.

Parágrafo Único. As cirurgias serão restritas a aquelas realizáveis em gabinetes dentários, sob anestesia local ou geral, nos casos em que o usuário é portador de necessidades especiais, com prévio parecer técnico da perícia odontológica do Instituto.

TÍTULO II

CAPÍTULO I DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA

Art. 51 No Sistema de Assistência à Saúde do IPASEM estão excluídas as coberturas relativas a:

- a) cirurgias não éticas;
- b) cirurgias plásticas estéticas;
- c) despesas de acompanhante;
- d) diárias de acompanhante, exceto as previstas no artigo 29 e seus parágrafos;
- e) internações para "check-up",
- f) internações psiquiátricas, exceto os casos agudos e com risco de morte;
- g) procedimentos e prescrições não relacionados com o diagnóstico motivador da internação, exceto os autorizados ou urgência;

- h) próteses externas e órteses externas, como, por exemplo: óculos, aparelhos auditivos, perna mecânica e aparelhagem externa de suporte;
- i) tratamentos cosméticos;
- j) tratamentos experimentais ou não científicos;
- l) aplicação de medicação a nível ambulatorial;
- m) tratamentos protéticos em odontologia, sejam próteses totais (dentaduras), ou parciais (móveis ou fixas);
- n) tratamento ortodônticos, corretivos ou preventivos;
- o) trabalhos odontológicos com finalidade estética;
- p) profilaxia e aplicação tópica de flúor a partir de 12 anos de idade (estes procedimentos serão realizados no serviço próprio do IPASEM);
- q) serviços de remoção, à exceção daquelas necessárias do atendimento próprio da sede do IPASEM para outro local.

Art. 52 O Instituto fica obrigado a fornecer órteses, próteses e materiais especiais, desde que sejam nacionais ou nacionalizados, mediante a apresentação de 03 orçamentos e não estejam no rol das exclusões do artigo anterior.

CAPÍTULO II DO REEMBOLSO DE DESPESAS

Art. 53 Entende-se como reembolso de despesas médicas e odontológicas, o ressarcimento de despesas havidas, feito diretamente ao titular dos documentos comprobatórios, ou seu representante legalmente habilitado.

Parágrafo Único. O requerimento de reembolso e a apresentação das primeiras vias dos documentos deverão ser feitos até 60 (sessenta) dias após o atendimento.

Art. 54 Em todos os casos serão sempre respeitados os limites das tabelas adotadas pelo IPASEM, considerados ainda a coparticipação regulamentar do usuário e a data da ocorrência.

Art. 55 O reembolso das despesas médicas e odontológicas será concedido quando:

- a) comprovada a impossibilidade de utilização de serviço ou profissional regularmente credenciado, nos casos de urgência; ou
- b) por inexistência de prestador de serviço credenciado.

TÍTULO III DOS USUÁRIOS CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 56 Terão direito a usufruir da assistência prevista neste regulamento, todos os segurados, seus dependentes e pensionistas, inscritos no Cadastro do IPASEM, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. Serão atendidos pelos serviços credenciados, também os candidatos aprovados em concurso público para provimento de cargo público e encaminhados pelo IPASEM para exames admissionais.

Art. 57 Todos os inscritos na qualidade de usuários, serão identificados mediante a emissão de Carteiras Sociais individuais e intransferíveis, que juntamente com o documento de identidade, deverão ser apresentados obrigatoriamente em todas consultas.

Art. 58 O segurado titular não poderá ser dependente de outra matrícula.

Art. 59 O segurado poderá requerer a inclusão como dependente da Assistência à Saúde do filho solteiro maior de 18 anos e menor de 21 anos, mediante o pagamento mensal de 1% do salário bruto por dependente desta categoria, através de desconto em folha.

§1º- A solicitação de inclusão deverá ser feita através de requerimento no protocolo do IPASEM com a apresentação obrigatória da Certidão de Nascimento atualizada, da Carteira de Identidade e CPF.

§2º- Também será exigida a apresentação de pelo menos 2 dos seguintes documentos:

- Comprovante de matrícula em Curso Superior ou Técnico;
- Comprovante de residência no mesmo local do titular;
- Inscrição como dependente do titular em Associação, Imposto de Renda, INSS ou outro órgão ou entidade;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social.

CAPÍTULO II DA COPARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 60 A coparticipação financeira dos usuários no custeio das despesas do Sistema de Assistência à Saúde do IPASEM, obedecerá o estabelecido pela legislação municipal e atualizada mediante resolução de acordo com o reajuste salarial dos servidores.

Art. 61 Os valores correspondentes aos percentuais de coparticipação dos usuários em todos os segmentos assistenciais, deverão ser pagos conforme os critérios que dispuser a legislação pertinente.

Parágrafo único: Os serviços oferecidos na sede do IPASEM são isentos de coparticipação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 Sempre que necessário este regulamento poderá receber alteração ou complementação, ouvidos os órgãos técnicos do IPASEM, devendo "a priori" ser submetida a aprovação do Conselho Deliberativo da Autarquia, através de Resolução.

Art. 63 O segurado empossado, e seus beneficiários cumprirão carência de 10 (dez) meses para atendimento eletivo junto a rede credenciada.

Art. 64 Os casos omissos neste regulamento, e os que venha a suscitar dúvidas, serão resolvidos pela Diretoria com parecer prévio dos setores médicos, odontológicos, jurídico e atuarial, quando se tratar de matéria de competência desses setores, e submetê-los ao Conselho Deliberativo.

Art. 65 Fazem parte integrante da presente resolução as tabelas adotadas pelo IPASEM, constantes nos Anexos.

Art. 66 Esta Resolução entra em vigor a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 22/2000.

Novo Hamburgo, 13 de abril de 2012

LEONEL DO PRADO
Presidente do Conselho Deliberativo do IPASEM-NH

ANEXO XV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

.....(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)., CI nº, CPF nº, declara, nos autos do **Pregão Presencial nº 03/2018**, em cumprimento ao instrumento convocatório, que por ocasião da contratação, o Responsável Técnico indicado possui disponibilidade para cumprir o objeto do Edital, e que disporá de profissionais adequados e suficientes para a execução dos serviços objeto da presente licitação.

Novo Hamburgo/RS, dede 2018.

.....
(Representante legal - nome completo)
Carimbo da empresa

.....
(Responsável Técnico – nome completo)

ANEXO XVI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO/PREÇO MÁXIMO

LOTE	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE HORAS MENSAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (HORA)	VALOR TOTAL (MÁXIMO MENSAL)
01	<p><u>CLÍNICA GERAL</u> Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de SERVIÇOS MÉDICOS (CLÍNICA GERAL), na forma de CONSULTAS POR HORA, disponibilizadas aos segurados do IPASEM-NH, seus dependentes e beneficiários, devendo a prestação do serviço seguir o regulamento de Assistência à Saúde deste instituto, baseado na RESOLUÇÃO Nº 05, DE 13 DE ABRIL DE 2012, de acordo com as especificações descritas no Edital e todos os seus Anexos.</p>	Até 700 horas/mês (conforme demanda)	<u>HORA</u>	R\$ 174,33	R\$ 122.031,00

VALOR HORA CLÍNICA GERAL (MÁXIMO): R\$ 174,33 (cento e setenta e quatro reais e trinta e três centavos)

VALOR TOTAL (MÁXIMO MENSAL) CLÍNICA GERAL: R\$ 122.031,00 (cento e vinte e dois mil e trinta e um reais)

VALOR TOTAL (MÁXIMO ANUAL) CLÍNICA GERAL: R\$ 1.464.372,00 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil e trezentos e setenta e dois reais)

LOTE	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE HORAS MENSAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (HORA)	VALOR TOTAL (MÁXIMO MENSAL)
02	<p align="center"><u>PSIQUIATRIA</u></p> <p>Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de SERVIÇOS MÉDICOS (PSIQUIATRIA), na forma de CONSULTAS POR HORA, disponibilizadas aos segurados do IPASEM-NH, seus dependentes e beneficiários, devendo a prestação do serviço seguir o regulamento de Assistência à Saúde deste instituto, baseado na RESOLUÇÃO Nº 05, DE 13 DE ABRIL DE 2012, de acordo com as especificações descritas no Edital e todos os seus Anexos.</p>	Até 550 horas/mês (conforme demanda)	<u>HORA</u>	R\$ 197,67	R\$ 108.718,50

VALOR HORA PSIQUIATRIA (MÁXIMO): R\$ 197,67 (cento e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos)

VALOR TOTAL (MÁXIMO MENSAL) PSIQUIATRIA: R\$ 108.718,50 (cento e oito mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta centavos)

VALOR TOTAL (MÁXIMO ANUAL) PSIQUIATRIA: R\$ 1.304.622,00 (hum milhão, trezentos e quatro mil e seiscentos e vinte e dois reais)

OBS: Preço com base na média de orçamentos do mercado, coletadas para o presente processo licitatório.